

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
1



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**



**22ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial
e Biomassas.**

Sala 601 – Centre / Ibama
Brasília/DF, 27 de outubro de 2009.
(Transcrição *ipsis verbis*)
Empresa ProixL Estenotipia

44

45O SR. JOÃO LUÍS FERNANDINO FERREIRA– (DConama) – Senhores vamos dar
46início à reunião do CONAMA. A 22ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão
47Territorial e Biomas. Meu nome é João Luiz e represento o Departamento de Apoio
48ao CONAMA e hoje eu queria só informar que temos uma situação um tanto quanto
49inusitada: o nosso Presidente se acidentou no final de semana, então não se fará
50presente à reunião. Para presidir a reunião, visto que nós temos apenas um
51Conselheiro que não seja representante, nós já conversamos com o Doutor
52Kalazans, ele concordou em presidir a reunião. Isso é só por uma questão
53regimental, porque no regimento, única exceção que ele faz é que representantes
54não poderão presidir uma sessão. Então só por nesse caso, como ele sendo o único
55Conselheiro, ele concordou em presidir. Então vou passar os trabalhos e a palavra
56ao Doutor Calazans.

57

58

**59O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
60URBANISMO – SECRETÁRIO) End.:** Rua General Glicério, 246

61Bairro: Ribeira CEP: 59012-100 Cidade: NATAL UF: RN Fax: (84) 3232-8737 – Boa
62tarde a todos. Quero dar boas-vindas a todos que se dirigiram a essa nossa reunião
63e vamos dar início a nossa 22ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e
64Biomas. Vocês já devem ter tomado conhecimento da pauta, que foi encaminhada a
65todos por e-mail. Se alguém não tiver a pauta e quiser tomar conhecimento, nós
66temos aqui e nós temos cinco pontos na ordem do dia e há, portanto, uma sugestão
67de uma inversão de pauta, para que nós comecemos a discutir pelo item 2.5, que
68trata-se de uma proposta de resolução. Gostaria de saber dos senhores se têm
69alguma coisa contra a inversão da pauta, nós comecemos pelo item 2.5, que é, o
70que me parece, de maior relevância em termos de hierarquia de assuntos. Ok?
71Então comecemos por ele, o item 2.5: Caracterização de Atividades e
72Empreendimentos Agropecuários Sustentáveis do Agricultor Familiar para Fins de
73Produção, Intervenção e Recuperação de Áreas de Preservação Permanente. Há
74uma proposta, há um texto aqui como proposta de resolução. Nós temos um técnico
75do Ministério, João de Deus, que vai fazer uma apresentação e em seguida nós
76abrimos uma discussão e veremos como nós vamos encaminhar esse debate sobre
77o assunto. João de Deus, por favor.

78

79

80O SR. JOÃO DE DEUS (MMA) – Como os Senhores já puderam verificar, a
81proposta de resolução dispõe sobre critérios para caracterização de atividades e
82empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor
83rural familiar e dos povos e comunidades tradicionais, como de interesse social para
84fins de produção, intervenção e recuperação de áreas de preservação permanente.
85A lógica dessa resolução decorre de uma série de discussões com os movimentos
86da agricultura familiar, os pequenos produtores e também do movimento
87ambientalista e é uma situação que nós estamos, através desta resolução,
88ampliando a caracterização de algumas... Através de um elenco de atividades,
89ampliando o rol de atividades que poderiam ter o reconhecimento como de interesse
90social, o que permite uma certa compatibilização com essas atividades em áreas de
91preservação permanente. Então hoje no código florestal já há o reconhecimento do
92manejo agro-florestal sustentável como de interesse social, o que permite que essas
93atividades sejam desenvolvidas em áreas de preservação permanente,
94objetivamente observando uma série de critérios, mas a lógica embutida aqui seria
95tentar resolver alguns problemas que hoje se caracterizam passivos da agricultura

96familiar, por serem atividades desenvolvidas em áreas reconhecidas como de
97preservação permanente, mas pela discussão e pelo entendimento que essas
98atividades são passíveis de compatibilizar a sua manutenção com o resguardo das
99características e funções ambientais dessas áreas, há um entendimento da
100possibilidade de que o comprometimento gerado com essas atividades não seriam
101suficientes para comprometer a função ambiental e, portanto, havendo esse
102entendimento de que são atividades reconhecidas como de interesse social, haveria
103a possibilidade de fazer um enquadramento e a regulação dessas atividades, já
104utilizando-se do que o próprio código florestal prevê. O que está sendo proposto
105para os Senhores analisaram como minuta de resolução é a extensão de algumas
106dessas atividades. Objetivamente todas elas foram extensivamente avaliadas sob
107essa perspectiva do entendimento da possibilidade de compatibilizar essas
108atividades com a função ambiental dessas áreas e havendo esse reconhecimento,
109nós teríamos, com essa resolução, uma possibilidade de minimizar alguns desses
110passivos que a agricultura familiar tem por estar desenvolvendo essas atividades em
111áreas tidas como de preservação permanente. Além dessas questões mais gerais, é
112importante destacar que a proposta se dirige especificamente para atividades
113desenvolvidas em imóveis de agricultor familiar, empreendedor e povos e
114comunidades tradicionais, conforme já está definido na lei 11326, que essa
115caracterização do agricultor familiar está vinculado não só ao tamanho da
116propriedade expressa em módulos fiscais, mas também a um conjunto de outros
117critérios. Haveria uma declaração do interessado para isso. No artigo segundo, as
118atividades que passariam a ser consideradas também como de interesse social e aí
119a letra seria “O pastoreio extensivo daquelas áreas naturalmente coberta por
120vegetação campestre” e aí nós temos áreas no pampa, na Mata Atlântica,
121Amazônia, são as áreas de campo, de altitude, campinar, enfim, e nessas áreas de
122campo, campos naturais, o pastoreio extensivo tradicional, respeitando aquela
123capacidade de carga do ecossistema e mantendo a fisionomia original, ou seja, não
124havendo possibilidade de supressão ou modificação da composição dessas
125espécies, essa atividade seria admissível, mesmo na faixa de APP e a letra B, que é
126a manutenção de culturas já consolidadas, áreas então... É importante aqui frisar
127que nenhuma dessas propostas se preconiza supressão de vegetação. Isso seria
128para áreas que já tenham o desenvolvimento dessas atividades e no caso de
129culturas consolidadas com espécies lenhosas perenes nas áreas de inclinação
130superior a 45°. Aqui o recorte com espécies lenhosas perenes se deu no sentido de
131entender que essas espécies não demandam uma rotação de cultura que envolva
132movimentação, revolvimento do solo com frequência, o que poderia criar uma
133insegurança em áreas com inclinação mais acentuada e também o fato de serem
134espécies lenhosas e perenes significa que elas mantêm a cobertura desse solo por
135longo tempo se não fazendo uma equivalência total com a vegetação original, mas
136pelo menos é um padrão de vegetação que confere uma proteção razoável e
137considerada adequada para manter a estabilidade dessas áreas. O manejo agro-
138florestal como eu falei, já está previsto na própria lei. É uma das atividades que a
139atual redação da lei 4771 já prevê e depois o item dois, em áreas de uso limitado,
140que seriam as atividades sazonais da agricultura de vazante, tradicionalmente
141praticada pelos agricultores familiares. Na agricultura de vazante, nós estamos
142mencionando aqui, são aquelas áreas que os agricultores familiares utilizam já
143tradicionalmente, se valendo do período de vazante do rio, que são áreas que têm
144uma grande fertilidade e são culturas de ciclo curto, mas que ocupam exatamente
145essa faixa, que logo no período subsequente vai voltar a ser ocupada pelas águas
146do rio, faz a limpeza, a refertilização e aí no ano seguinte é utilizada novamente. E a
147letra B, que é a extração de toros quando em regime de utilização racional, que vise

148rendimentos permanentes e a manutenção de culturas com espécies lenhosas
149perenes para áreas de inclinação entre 25 e 45°. Lembrando que o código florestal
150já permite, para esse tipo de área com inclinação entre 25 e 45°, o artigo dez do
151código florestal já permite a exploração sustentável com extração de toros,
152restringindo apenas o corte raso. Ele proíbe o corte raso, a supressão total da
153vegetação, mas admite a extração seletiva de toros. E nós estaremos também
154deixando claro que nessas áreas, a manutenção também de culturas agrícolas
155perenes, que cumprem também essa função, como nós falamos na de 45°, seriam
156também passíveis de manutenção. E lembrando em todos esses casos as atividades
157autorizadas não podem comprometer as funções ambientais desses espaços. Então
158em todos os casos se avalia e sempre sob essa ótica de permitir a regularização
159dessas atividades, mas sobre a análise da compatibilidade da manutenção dessas
160atividades com as funções ambientais daquela área. É isso. Se tiver alguma dúvida
161adicional, estou à disposição. Obrigado.

162

163

164**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
165**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Nós poderíamos abrir as inscrições para
166intervenções e participações e se for o caso, logo em seguida nós poderemos fazer
167uma leitura item a item, que se alguém tiver algum destaque, nós aprofundarmos a
168discussão para poder fazer, ao final, a deliberação. Então está aberto. Reginaldo,
169ANAMMA –Norte.

170.

171

172**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Eu queria fazer um pergunta ao João
173de Deus a título de dúvida: aqui no inciso segundo, “declaração do interessado”, no
174artigo primeiro, contendo, e começa aqui: “Informação ao órgão ambiental referente
175à situação ambiental da Área de Preservação Permanente e de Reserva Legal”. Eu
176estou tendo a interpretação que isso seria uma espécie de diagnóstico? Eu estou
177certo?

178

179

180**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – É um diagnóstico preliminar e já
181solicitando que o próprio proponente faça já na solicitação dando essas informações,
182quer dizer, é a identificação de áreas de APP que ele tem no imóvel, aquelas que
183estão com a ocupação de alguma maneira e também a área da reserva legal, ou
184seja, se existe, está averbada, enfim. Essas informações ele daria quando da
185solicitação.

186

187

188**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Eu estou tendo uma lembrança
189daquela resolução que nós trabalhamos em duas reuniões, João, é que lá falava
190sobre a questão da agricultura familiar e foi falando muito sobre a questão de um
191processo simplificado. Não sei se eu posso encarar aqui, eu creio que sim, para o
192pequeno agricultor. A exigência de um diagnóstico não ia conflitar com a outra
193resolução que está em trâmite? Bom só repetindo, João, eu estou tendo um
194cruzamento de idéias aqui e está difícil de compreender. Daquela resolução que nós
195trabalhamos nas duas últimas reuniões, quando nós falamos sobre um processo
196simplificado para o pequeno produtor, pequeno agricultor, familiar e foi falado sobre
197o procedimento administrativo e simplificado. Se nós pedimos aqui um diagnóstico,
198isso não pode entrar em conflito com esse processo simplificado? Não era o caso,
199por exemplo, de estabelecer uma espécie de... Porque eu vejo aqui que está

200pedindo uma declaração de informação. Seria uma espécie de declaração de
201informação ambiental já... Não seria, no caso aqui, a oportunidade de elaborar uma
202espécie de declaração, um formulário já pronto em cima desse pedido, já que é um
203pequeno produtor? Ou não vai entrar em conflito com a resolução anterior que está
204em trâmite ainda?

205

206

207**O SR. JOÃO DE DEUS (MMA)** – Deixando bem claro que a intenção trazida aqui foi
208exatamente da simplificação e por isso remetendo a declaração do interessado, é
209apenas uma informação auto-declaratória. Ele vai identificar na solicitação, ele
210mesmo faz a indicação das áreas de APP que ele tem no imóvel dele. Não é um
211diagnóstico da área. A discussão que nós tivemos Lá com relação à recuperação de
212APP era de se exigir um diagnóstico técnico de toda a área do entorno da
213propriedade. Não é o caso aqui. Aqui é apenas uma informação objetiva de, naquele
214imóvel que ele é proprietário ou posseiro, qual área que ele ocupa e que é
215caracterizada como Preservação Permanente e a área de Reserva Legal e depois a
216definição da metodologia não é exatamente... A definição, nós já remetemos aqui, a
217instrução normativa 05, porque na Instrução Normativa tem três alternativas. Então
218as áreas de APP que ele vai precisar recuperar, ele já pode na declaração identificar
219e já definir qual a metodologia que ele pretende utilizar para fazer a recuperação
220dessas áreas que não são passíveis de regularização com uso consolidado. A lógica
221aqui é exatamente essa lógica da simplificação, que é você ter apenas uma
222declaração do interessado, em que ele, de próprio punho, já faz essas definições e
223traz essa informação ao órgão público.

224

225

226**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Sabe porque a dúvida aqui é a assim:
227eu me coloquei... Eu faço parte de um órgão ambiental e me coloquei na seguinte
228situação: Quando eu li de imediato, eu me imaginei atendendo a um produtor desse
229e com base na resolução, pedindo a ele um diagnóstico mais detalhado. É claro que
230nós temos margem para interpretação de algo mais simplificado, mas o receio é: se
231for levado a outros órgãos em outros estados, será que eu não vou ter uma má
232interpretação do órgão ambiental no caso de pedir uma coisa mais complexa? É só
233uma dúvida. Eu vejo que há espaço para algo simplificado sim, mas fica essa
234dúvida: será que não vai haver um analista que vai interpretar diferente? Será que
235não vem ao caso de especificar um pouquinho mais? Esse é um dos
236questionamentos. Eu tenho outras anotações aqui, mas pelo tempo, eu vou preferir
237fazer ao longo da leitura, que eu acho que vai ficar mais democrático para todos.
238Obrigado.

239.

240

241**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
242**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Raul, do Instituto Sócio-ambiental.

243

244

245**A SR^a. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – Eu concordo e acho que essa visão
246é, principalmente em relação àquela outra resolução, eu quero fazer uma proposta.
247Definição de Metodologia de Recuperação de APP, poderia ser Definição
248Simplificada de Metodologias ou então nós podemos rascunhar um texto para
249substituir esse item, se for do entendimento da mesa.

250

251

252 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
253 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Dando seqüência às inscrições, o Raul Telles.

254

255

256 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Pergunto à Presidência
257 se talvez fosse esse momento ou não, porque como se entrou... Eu pedi a palavra
258 antes de ele interromper a conversa. Eu teria considerações sobre esse ponto
259 também. Não sei se nós falamos já, já que vai interferir se nós formos entrar nesse
260 ponto, ou seja, se todos formos discutir esse ponto sobre se tem que declarar isso
261 ou aquilo, eu tenho questões. Se nós formos fazer isso no momento da leitura, eu
262 deixo para depois. A ideia seria: nesse primeiro momento se fazer uma discussão
263 geral, de âmbito geral para sentir com relação ao texto e em seguida nós passarmos
264 ponto a ponto e fazendo a leitura e apresentando os destaques para poder discutir
265 os destaques.

266

267

268 **O SR. JOÃO DE DEUS (MMA)** – Então eu vou fazer uma observação geral, que não
269 é tanto dúvida. Eu entendi que nós queríamos primeiro tirar dúvidas do João, que
270 está aqui. Então eu vou fazer algumas considerações gerais para depois a gente
271 entrar no mérito de cada ponto. Entendendo a importância dessa resolução, eu acho
272 que de fato ela é bastante importante na medida que ela diz respeito à situação
273 econômica, inclusive, não sabemos ao certo de quantos, mas digamos, milhares de
274 famílias de pequenos agricultores e por outro lado sobre áreas que são
275 ambientalmente sensíveis, eu queria colocar no primeiro ponto o seguinte: me
276 parece que querer resolver o problema colocando a necessidade de ter uma
277 autorização caso a caso para manutenção de um cultura agrícola em áreas de
278 preservação permanente ou outras áreas que têm aí, é algo que não resolve o
279 problema, ou seja, imagina a quantidade de processos da polícia ambiental... A
280 quantidade de processos individuais que vão chegar aos órgãos ambientais, que
281 todos nós sabemos que são atolados de trabalhos, com pouca equipe, com pouca
282 capacidade de dar fluência a pedidos, então cada um vai ter que chegar no órgão
283 ambiental e falar: “Olha, eu tenho tem uma cultura em uma área tal, tenho que fazer
284 tal coisa. Posso ou não posso?” Nós vamos ver de novo então a continuidade de
285 uma situação irregular em alguns casos, regular em outros, porque não vai ter
286 autorização. Vai demorar anos. A minha proposta seria que se nós queremos
287 resolver isso, e nós temos que resolver isso e o CONAMA é um espaço para isso,
288 que depois, talvez modificando critérios, colocando mais critérios na resolução, mas
289 que a resolução já dissesse em que condições aquilo é considerado de interesse
290 social ou não, sem a necessidade de caso a caso ter que ir ao órgão ambiental
291 pedir, ou seja, se não nós não vamos solucionar esse ponto. Vai virar uma coisa
292 fictícia. É possível que... Mas na prática não vai ser, porque ninguém vai conseguir e
293 vamos continuar misturando a situação do sujeito como está colocado aí, uma
294 cultura totalmente sustentável, de lenhosas perenes, nas encostas, com cobertura
295 vegetal, com as raízes tais, com as práticas culturais perfeitas e o outro, que tem
296 uma cultura totalmente inapropriada, em uma área de risco. Os dois vão continuar
297 iguais porque os dois pediram autorização, só que ninguém conseguiu uma resposta
298 do órgão ambiental. Então isso interfere no ponto que você estava colocando,
299 porque na minha opinião nós temos discutir isso, se seria melhor dar condições
300 gerais, que fosse verificado de fato, ou seja, na hora que o fiscal vai lá, o órgão
301 ambiental vai identificar, “Bom, esse sujeito está praticando de acordo que está na
302 resolução CONAMA, tal qual na recuperação de APPs”, que não precisa pedir
303 autorização para recuperar uma APP, mas você tem uma disposição geral na

304resolução CONAMA e o proprietário segue aquilo e o órgão vai fiscalizar e ver se
305está cumprindo ou não aquilo. Então eu acho que esse é um ponto geral, que eu
306acho que vale a pena nós discutirmos e depois eu não vou entrar em outros pontos,
307que eu acho que são mais específicos.

308

309

310**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
311**URBANISMO – SECRETÁRIO)**– A colega lá tinha pedido a palavra. Fani.

312

313

314**A SR^a. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – Nós chegamos a uma proposta. Foi
315esse o caso. Esse encaminhamento dado pelo Raul, eu não sei se é o que vocês
316vão acatar, mas enfim, eu queria mais uma vez reforçar o que disse o João de Deus,
317que essa discussão foi exaustiva junto aos movimentos sociais e aos representantes
318dos movimentos sócio-ambientais, ambientalistas para chegarmos nesse formato,
319para trazer aqui para os senhores e senhoras, para começarmos esse debate dentro
320do CONAMA. Então entendendo também a complexidade que pode vir a gerar tal
321texto com relação especificamente a essa alínea b, a proposta da CONTAG que
322pode ser dada aqui ou eu posso também fazer encaminhamento oficial na alínea b
323é, ao invés de “Definição”, “Indicação”.

324

325

326**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – O colega falou sobre a questão de já
327predefinir o que é de interesse social sem a necessidade de ir até um órgão
328ambiental e fazer essa declaração. Sinceramente, eu não sei se estou sendo muito
329duro, mas até hoje, pelo menos nesse pouco tempo que eu trabalho com órgão
330ambiental, não vi você deixar algo em aberto funcionar, porque eu sei que há uma
331demanda muito grande, o órgão ambiental tem esses problemas todos para a
332questão do licenciamento, mas é questão do órgão ambiental se adequar. É uma
333demanda que cresce. Demanda no Brasil e com órgãos ambientais jamais vão
334deixar de crescer. Ela cresce na mesma proporção que há o desenvolvimento, na
335mesma proporção que há aumento de população. Eu creio que deve haver um
336controle dessa gestão. Eu concordo sim que seja simplificado para agilizar, ser mais
337rápido, mas deixar de ter eu acho que não é muito prudente. Eu concordo que se
338tenha o procedimento, a pessoa vá lá. Eu não estou muito bem recordado da
339definição de pequeno produtor, se puderam me ajudar, mas são áreas até quanto? 4
340módulos fiscais. Me digam em tamanho de área. (intervenções fora do microfone)
341Ou seja, dentro de uma área dessa, em média, se eu somar vários pequenos
342produtores, se eu não tiver um controle, eu posso ter aí um grande impacto. Um só
343pode não dar um grande impacto, mas vários podem. Então eu preciso ter essa
344disciplina no município e infelizmente eu tenho que dizer: eu concordo com você
345quando você fala sobre a questão da sobrecarga do ambiental, é muito demorado,
346só que nós precisamos nos adaptar.

347

348

349**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
350**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – O Mauro e em seguida o Raul.

351

352

353**O SR. MAURO (Ministério da Integração Nacional)** – Na verdade eu queria um
354esclarecimento do João a respeito aqui do item b, quando se fala em Áreas de
355Preservação Permanente, João, estou identificando aqui que somente o item B

356 existe uma ressalva temporal, onde ele fala: “Considerada aquelas já efetivamente
357 implantadas na data de início da vigência”. Eu acho que talvez fosse interessante
358 fazer a retirada dessa parte do texto, porque ela está diferindo das outras duas
359 alíneas pela impossibilidade do enquadramento a qualquer tempo. Talvez fosse
360 interessante. Não sei qual o motivo de ter ficado essa ressalva temporal
361.

362

363 **O SR. JOÃO DE DEUS (MMA)** – Mauro, com relação a essa questão do tempo,
364 início de vigência, é porque aqui nós estamos tratando especificamente da área de
365 inclinação superior a 45°, que é área tipificada no artigo segundo do código florestal
366 como APP. Então para também não dar uma idéia de que isso poderia suscitar
367 novas intervenções depois da edição da norma para se valer desse benefício. Então
368 ela tem que ter o uma definição clara desse recorte temporal. Como nós estamos
369 trabalhando de uma perspectiva para regular essas atividades já consolidadas,
370 estamos entendendo que dá para levar até o limite de aprovação da norma, mas não
371 deixar como um espaço aberto. Para as demais, não há razão para essa limitação,
372 por exemplo, o pastoreio em áreas de campo de altitude, é algo que nós não vemos
373 como problemática que se alguém que não fazia, na época da edição da norma
374 venha a utilizar no futuro, seria perfeitamente compatível, então não haveria
375 necessidade dessa amarração. Então ela fica realmente vinculada com esse caso
376 específico em particular. Rapidamente, Presidente, sobre a sugestão da colega Fani,
377 eu só gostaria de mencionar que na nossa avaliação inclusive, fica realmente mais
378 adequado, porque a definição de metodologia já foi feita no âmbito da norma, que o
379 proprietário vai ter que optar por uma delas, então ele tenha que exatamente deixar
380 claro qual daquelas metodologias já estabelecidas que ele está optando para fazer a
381 sua recuperação. Então a substituição ali, na nossa ótica, a sugestão de substituir o
382 termo “Definição” por “Indicação” nos parece, inclusive, mais adequado e com
383 relação à observação do Conselheiro Reginaldo, a informação... Como nós tínhamos
384 sim, na discussão clara essa idéia de simplificação, não pude pensar muito aqui,
385 mas imagino que se nós pudéssemos complementar dizendo algo como informação
386 sucinta ou simplificada para não permitir essa interpretação muito ampla de algum
387 agente querer cobrar um diagnóstico, talvez também fosse suficiente para resolver
388 esse problema. Essa Instrução Normativa foi editada recentemente no dia nove de
389 setembro, mas ela já está disponibilizada, acesso livre na rede. Só para concluir,
390 Presidente, com relação à observação do Conselheiro Raul, eu só queria fazer
391 menção de que a proposta de resolução já traz a definição de algumas atividades,
392 ou seja, ninguém está propondo aqui de maneira genérica qualquer atividade. São
393 essas já elencadas. Os critérios, talvez tenha essa avaliação que tenham sido muito
394 sucintos, mas ele procurou sim deixar claro que você tem que observar esses cinco
395 ou seis critérios que estão no artigo terceiro, que são aqueles entendidos como
396 essenciais para se buscar a avaliação dessa compatibilidade da agricultura que está
397 consolidada com a função ambiental daquele espaço e a retirada aqui do “Mediante
398 procedimento administrativo específico”, como isso veio da nossa consultoria
399 jurídica, inclusive ficaria bastante limitado aqui para opinar qualquer coisa nesse
400 sentido. Teria que consultar os nossos doutos da consultoria jurídica.

401

402

403 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
404 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Vamos então para a intervenção do Raul e depois
405 nós entramos na metodologia, de ponto a ponto, para que possamos ir objetivando.

406

407

408 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Só nesse ponto que o
409 Reginaldo colocou, eu acho importante nós vencermos esse ponto, que é um ponto
410 geral e obviamente eu também imagino que nós não podemos ter uma coisa sem
411 controle, ou seja, longe disso, mas eu imagino o seguinte: a proposta que está aqui,
412 vamos chamar assim, uma proposta de solução no varejo, certo? Caso a caso, o
413 proprietário, o agricultor vai ao órgão ambiental com todas as dificuldades, que nós
414 sabemos disso, que tem muitos casos de se chegar ao órgão ambiental. Em cada
415 caso, o órgão ambiental vai ter que olhar aquele imóvel, saber aquela área, qual é a
416 metodologia e tudo mais. Uma outra proposta pode ser a seguinte: não tem caso a
417 caso. A regra define as regras gerais e coloca para os órgãos ambientais estaduais
418 ou mesmo para os planos de bacia, quem sabe até para a Secretaria de Agricultura
419 em convênio com os órgãos ambientais, que eles definam, a partir das suas
420 realidades locais, de no atacado, quais são os critérios que devem ser seguidos.
421 Então, por exemplo, está aí em 45° está lá assim: “Pode ter espécies lenhosas
422 perenes que...” Como está lá no último artigo, “Não comprometam a encosta, os
423 recursos hídricos...” e tudo mais. Isso aí são várias possibilidades, ou seja, não
424 existe uma metodologia possível. Você pode ter várias espécies lenhosas perenes
425 diferentes em cada região, dependendo da pluviosidade, do tipo de solo, da
426 inclinação, enfim você tem uma série de variáveis que nós não vamos conseguir
427 colocar nessa norma, mas que ao argumentar, pode definir: “bom, então de acordo
428 com a minha realidade, as espécies lenhosas perenes que existem aqui na região,
429 que são economicamente viveis, que já se plantam e que se prestam a cumprir com
430 esses objetivos que estão na norma, de manter, não deslizar encosta, manter o
431 regime hídrico e tudo mais, são tais e tais e tais, com tais tratamentos culturais, descem
432 daquela forma, com tal densidade”, ou seja, órgão ambiental vai definir já com mais
433 lupa do que isso aqui, mas não caso a caso, não imóvel por imóvel. Imagine:
434 imóveis de 4 módulos fiscais, que em alguns lugares do País... no Norte é diferente,
435 mas no sul e São Paulo, por exemplo, tem imóveis de 14 hectares, 12 hectares e
436 são 4 módulos fiscais. De até quatro módulos e imóveis de três hectares se tiver um
437 módulo, um hectare. Bom, imagina isso daí. Então defina-se no atacado. Defina-se
438 as regras de manejo dessas culturas agrícolas nessas áreas que são sensíveis de
439 forma mais geral e aí os agricultores vão ter que seguir aquilo aí. “Bom, na minha
440 região pode tais e tais culturas agrícolas, que se encaixam em lenhosas perenes
441 porque foi definido pelo órgão ambiental. Enquanto não for definido, eles continuam
442 tocando lá, mas o órgão ambiental vai definir e depois a fiscalização vai lá e
443 identifica. “Será que estão fazendo isso daí? Não está, tem que melhorar. Você tem
444 que fazer isso aqui”, ou seja, em resumo seria: em vez de fazer um caso a caso, que
445 me parece inviável, ou seja, nós vamos dar uma solução fictícia a isso. Pode ser que
446 se regularize, mas na prática os agricultores familiares não se regularizarão porque
447 não haverá como superar a demanda que surgirá com essa resolução, mas nós
448 colocamos sim uma missão para os órgãos ambientais de definirem quais são, com
449 mais clareza em cada caso, os critérios para conseguir atingir os objetivos disso daí
450 para os agricultores, enfim. Daí vai ter toda uma articulação com os órgãos de
451 agricultura para que isso aconteça. mas não ficaria descoberto e teríamos mais
452 agilidade e conseguiríamos atingir o objetivo, que é garantir a permanência de
453 algumas atividades que nós entendemos que são importantes economicamente,
454 importantes socialmente, mas que não queremos que tenha prejuízos ambientais.

455

456

457 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
458 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Podemos passar então à leitura e irmos
459 destacando os pontos que requerer um aprofundamento e novas propostas?

460Proposta de resolução: a ementa “Dispõe sobre critérios para caracterização de
461atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar,
462empreendedor rural familiar e dos povos e comunidades tradicionais, como de
463interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de
464Preservação Permanente e outras de uso limitado”. Há algum? Tem um erro de
465forma. Já corrigido. Há alguma sugestão de nova redação para essa ementa? Está
466bom? Artigo primeiro: Poderão ser considerados de interesse social as atividades e
467empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis dos agricultores
468familiares, mediante procedimento administrativo específico, atendido às condições
469e procedimentos segundo os seguintes requisitos: inciso primeiro: ser desenvolvido
470em imóvel de agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou dos povos e
471comunidades tradicionais conforme definido na lei número 11326/06 e caracterizar-
472se no conceito contido no inciso primeiro, parágrafo segundo do artigo primeiro da lei
4734771/65. Há necessidade de se verificar essa legislação? Todos têm conhecimento?
474Há prejuízo de continuarmos?

475

476

477**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Só um esclarecimento,
478é da definição legal de “Agricultor familiar”, que diz que é até quatro módulos fiscais,
479tem critério de renda, tem que trabalhar... A maior parte da renda ser da
480propriedade, enfim. É o critério oficial de agricultor familiar.

481

482

483**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
484**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Pronto. Já estamos com texto da lei. Inciso
485segundo: Declaração do interessado contendo. Alínea a: informação ao órgão
486ambiental referente à situação ambiental de Área de Preservação Permanente e de
487Reserva Legal.

488

489

490**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Aqui diz: “Informação ao órgão
491ambiental referente a situação ambiental da área de preservação permanente”. Eu
492peço até que melhore, mas vou colocar a grosso modo: informação simplificada.

493

494

495**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
496**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Destaque e passaríamos à frente. Então temos
497destaque na alínea a para Reginaldo. Alínea b: Definição da metodologia de
498recuperação de Áreas de Preservação Permanente degradadas e daquelas não
499passíveis de consolidação em consonância com a Instrução Normativa 05 do
500Ministério do Meio Ambiente de 2009.

501

502

503**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Só tem ressalva jurídica: Explicando
504rapidamente, é porque a jurídica não gosta que se faça referência a um instrumento
505inferior, por exemplo, Instrução Normativa. Então colocar a norma vigente.

506

507

508**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
509**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Inciso terceiro: A proposta de produção,
510intervenção e recuperação não poderá conter ações que comprometam os atributos
511naturais essenciais da área, o equilíbrio hídrico e geológico e a biodiversidade.

512Parágrafo segundo: O disposto no *caput* não se aplica aos remanescentes florestais
513de Mata Atlântica, em estágio primário ou estágio avançado de regeneração,
514segundo o artigo 14 da lei 11428/06. Artigo segundo: Consideram-se sustentáveis
515para fins de receber autorização de intervenção ou declaração de consolidação as
516seguintes atividades e empreendimentos desenvolvidos.

517

518

519**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Eu só queria deixar
520claro que eu queria destacar o *caput*... O artigo não. O artigo primeiro, é que não
521está aí. Eu destaco o *caput* e o inciso do artigo Primeiro. Os parágrafos não.

522

523

524**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
525**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Raul: destaque do *caput* do artigo primeiro.

526

527

528**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Eu tenho uma dúvida em cima do
529artigo segundo. É só pra destacar.

530

531

532**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
533**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Reginaldo. Ok. Continuando o artigo segundo,
534inciso primeiro: Em áreas de preservação permanente, a) O pastoreio é extensivo
535tradicional nas áreas com cobertura vegetal de campos de altitude, desde que não
536promova a supressão da vegetação nativa ou a introdução de espécies vegetais
537exóticas. B) A manutenção de culturas consolidadas com espécies lenhosas
538perenes, assim consideradas aquelas já efetivamente implantadas na data de início
539de vigência da presente norma, desde que utilizadas práticas de manejo que
540garantam a função ambiental da área em toda a extensão das elevações com
541inclinação superior a 45°.

542

543

544**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Eu queria fazer um
545destaque na alínea a.

546

547

548**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
549**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Alínea a, destaque para Raul. No b, algum
550destaque na alínea b? Alínea c: As atividades de manejo agoroflorestal sustentável,
551desde que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função
552ambiental da área. Tudo bem? Inciso segundo: Em áreas de uso limitado: a)
553Atividades sazonais da agricultura de vazante tradicionalmente praticadas pelos
554agricultores familiares, especificamente para o cultivo de lavouras temporárias de
555ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante, dos rios ou
556lagos, desde que não impliquem na supressão e conversão de áreas com vegetação
557nativa no uso de agroquímicos e práticas culturais que prejudiquem a qualidade da
558água. B) A extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a
559rendimentos permanentes e à manutenção de culturas agrícolas com espécies
560lenhosas perenes situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45° em toda a
561extensão da elevação. Artigo terceiro: Em todos os casos previstos nesta resolução,
562as atividades autorizadas não poderão comprometer as funções ambientais destes
563espaços, especialmente a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água,

564os corredores de fauna, a drenagem e os cursos de água intermitentes, a
565manutenção da biota, a regeneração e a manutenção da vegetação nativa e a
566qualidade das águas.

567

568

569**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Tem destaque.

570

571

572**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
573**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Destaque para o artigo terceiro. A idéia agora é
574que nós vamos para os pontos destacados, nós damos a palavra a quem destacou,
575ele vai fazer as intervenções e aí quem quiser contra-argumentar, nós abrimos o
576espaço. Começando pelo artigo primeiro, nós temos destaque para Raul.

577

578

579**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Enfim, esse é o ponto
580que eu já adiantei. Talvez nós possamos fazer um debate aqui, mas eu vou
581sustentar de novo. A minha sustentação é no sentido de em vez de ser: “Poderão
582ser considerados... mediante procedimento administrativo específico”, tirasse essa
583palavra, deixando claro que são considerados para efeito dessa norma tais tipos de
584atividades e depois nós teríamos que rebater isso em cada um dos pontos, olhando
585lá em cada um dos pontos e mais para frente, no local específico, indicando que os
586órgãos ambientais estaduais, eventualmente as secretárias de agricultura ou os
587planos de bacia mesmo indicarão as técnicas, as culturas possíveis, as técnicas
588indicadas de manejo em cada região que cumpra com aquilo que está no artigo
589terceiro, que é manter a estabilidade das encostas, os corredores de fauna e tudo
590mais. Então em linhas gerais, é essa a ideia. Em vez de ser caso a caso, já definir
591aí, mas dando para que os órgãos ambientais definam quais são as culturas
592passíveis em cada caso, manejo e quais os lugares que isso é passível.

593

594

595**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
596**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Estão inscritos a Fani, depois o Marcos. Depois o
597Reginaldo.

598

599

600**A SR^a. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – Eu queria só lembrar o conceito da
601Agricultura Familiar, que a característica da agricultura familiar é pela diversificação
602da produção e a multifuncionalidade da propriedade, ou seja, é um processo
603dinâmico na Agricultura Familiar e no desenvolvimento das atividades nas
604propriedades. Então, enumerar essas atividades, porque não são somente
605atividades colocar agropecuárias, enfim. São inúmeras atividades desenvolvidas
606dentro da propriedade. Então é bom lembrar dessa diversificação dessa
607característica e também da multifuncionalidade da propriedade na função exercida
608pelos agricultores familiares, que é importante, que uma tarefa hercúlea para um
609órgão estadual de meio ambiente listar todas essas atividades.

610

611

612**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
613**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Só para nós começarmos a entender e facilitar um
614pouco, Fani, aqui tem “Dos agricultores familiar”. Como está na lei a definição? Está
615Agricultura Familiar ou Agricultores Familiar? Para que nós possamos arremeter

616 para a lei, porque já está claro que há uma divergência de pensamento entre você e
617 o Raul, que ele entende que precisaria discriminar isso melhor, até para facilitar para
618 os órgãos de licenciamento.

619

620

621 **A SR^a. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – Entendendo que esse já foi um
622 debate superado durante esses quatro meses no GT para detalhamento dessas
623 atividades, e o que estou querendo dizer para vocês é que não só da diversificação
624 da produção, mas a dinâmica produtiva na propriedade da agricultura familiar.

625

626

627 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – ó para esclarecimento
628 mesmo, deixando concreto: a minha proposta não é que essa norma vai dizer quais
629 são as atividades. Não é isso, mas pensando: chega o agricultor familiar ao órgão
630 ambiental e fala: “Eu tenho aqui lenhosas perenes”. Lenhosas perenes são árvores,
631 vamos deixar claro aqui. Árvores. Então o sujeito lá na encosta de 45° ou superior e
632 fala: “Eu quero aqui ter uma plantação de maçã, que está sendo muito usada aí.
633 Uma plantação de maçã em uma encosta. Posso permanecer? Quero autorização
634 para ficar aqui.” O órgão ambiental vai ter que ir caso a caso, ir lá, olhar e dizer:
635 “Bom, não sei. Maçã pode, não pode? Será que segura encosta? Quando chover vai
636 cair, não vai escorregar? Tem a quantidade e a densidade suficiente? Será que é
637 um tipo de árvore que, de acordo com essa característica, pode ou não pode?” Bom,
638 caso a caso talvez ele crie uma regra para cada caso. O órgão ambiental diligente
639 teria previamente uma regra em que vai só qualificar depois o sujeito que está
640 pedindo: “Esse pode, esse não pode” de acordo com os critérios gerais. Minha
641 proposta é que os órgãos ambientais já definam genericamente tipos, não um, tipos,
642 critérios gerais em que o agricultor se encaixaria já pela lei, certo? Então, por
643 exemplo, em tal região identificou-se, segundo os estudos, que pode maçã, que
644 pode pêra, pode mexerica, pode graviola, pode não-sei-o-quê, mas não pode
645 eucalipto, ou não pode outro, porque não está dentro das características aqui
646 daquela região. Então é uma inversão, ou seja, não seria aqui que seria definido. Os
647 órgãos ambientais definiriam tipologias e isso obviamente é dinâmico. Não adianta o
648 órgão ambiental falar: “Aqui nessa região pode maçã lá em Pernambuco”. Não faz
649 sentido. Seria de acordo as características locais, economia local, as frutas que dão
650 no local. Então essa é a lógica, mas não seria aqui de qualquer forma.

651

652

653 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
654 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Para reduzir a subjetividade. Agora nós temos o
655 Marcos Diniz, da CNCG.

656

657

658 **O SR. MARCOS DINIZ (CNCG)** – Deixa ver se eu entendi, Raul. Na sua proposta
659 nós não tínhamos um processo de licenciamento, porque nós já tínhamos
660 reconhecido isso. A preocupação é a seguinte: eu até concordo que historicamente
661 o licenciamento é, muitas vezes, uma forma de exclusão. Eu concordo com o Raul
662 nesse aspecto de que muitas vezes ao estabelecer, mesmo que um licenciamento
663 simplificado, aquele indivíduo que tem menos condição ou que tem menor condição
664 de atingir esses órgãos, de buscar esses órgãos, dependendo da estrutura do órgão
665 estadual, realmente ele vai ter dificuldade ou pode até se excluir do processo e
666 nunca atingir a possibilidade de se licenciar. Por outro lado, quando nós não
667 licenciamos, eu tenho a impressão de que a bomba acaba estourando na

668fiscalização, quer dizer, esses procedimentos genéricos ou esses critérios genéricos
669vão acabar ficando para decisão muitas vezes do fiscal ambiental. Para os estados
670que tem polícia ambiental, para o policial ambiental eu tenho a impressão que isso
671às vezes acaba não sendo a forma mais adequada. Na verdade não é dizer que não
672dá para fazer do jeito que o Raul está colocando, mas para colocar um pouco mais
673de argumentos para nós amadurecermos essa idéia, se ela realmente prosperar, de
674que nós temos um aumento de pressão sobre o órgão de fiscalização, quer dizer,
675quanto eu for fiscalizar uma propriedade, eu vou ter que esperar que o fiscal
676ambiental, o policial ambiental é que vá diferenciar se aqueles critérios estabelecidos
677genericamente na norma foram atendidos ou não, e no primeiro momento eu acho
678isso preocupante.

679

680

681**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
682**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Nós temos inscritos o Reginaldo e em seguida o
683João de Deus. Há algum esclarecimento complementar, Raul, é isso? Reginaldo e
684em seguida o João de Deus.

685

686

687**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – O colega Raul falou que deveria tirar
688esse termo, esse verbo “Poderá”, para “Deverá” ou não? “Deverão ser
689considerados”. Você tinha falado para alterar de “Poderão” para “Deverão”.

690

691

692**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – amos esclarecer.
693Companheiro, não vamos nos prender às palavras. Não será o que eu falei. Eu
694quero deixar claro o que eu estou dizendo, que é o seguinte: eu quero que essa
695norma seja um indicativo do que é e do que não é. Aquilo que é, é e o que não é,
696não é. Não precisa ser caso a caso. A redação nós discutiremos no segundo
697momento. Por enquanto estamos discutindo o conceito.

698

699

700**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Eu ia falar em cima do que você tinha
701dito, que você falou: “Não, nós devíamos definir logo, tirar a palavra ‘Poderão’ para
702‘Deverão’, porque já fica definido”, mas já que você disse que pode ficar como está,
703então tudo bem. Eu só gostaria que fosse inserido na alínea “a”, inciso segundo do
704artigo primeiro a questão da informação... Declaração da informação... “Declaração
705do interessado, contendo informação simplificada”. A palavra “Simplificada” na
706alínea “a” e se for possível, eu deixo a critério aí a discussão, ficando facultado ao
707órgão ambiental, seja ele estadual ou municipal, a confecção de um formulário para
708facilitar mais a questão do pequeno empreendedor. Ele chegaria lá e existiria um
709formulário. Fica facultado. Pode não ser obrigatório. É porque às vezes o
710empreendedor tem uma descrição muito melhor do que uma declaração pré-pronta,
711mas ficasse facultado ao órgão ambiental a elaboração de um formulário para
712fornecer a esses pequenos produtores. No que diz respeito a essa alínea, essa é a
713minha contribuição.

714

715

716**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
717**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – João de Deus.

718

719

720 **O SR. JOÃO DE DEUS (MMA)** – Eu solicitei a palavra para fazer uma observação
721 em cima da manifestação do Doutor Raul. Nós temos a idéia de trazer para cá sim
722 objetivamente a definição de algumas atividades que seriam passíveis dessa
723 consideração de possível conciliação com sua manutenção em APP. Essa, na nossa
724 percepção, seria a regra geral e que, portanto, vai nortear as autorizações nos
725 estados. Remeter aos estados essa definição particularizada e sim entender que
726 essa é a análise no âmbito do Estado que vai definir que uma determinada atividade
727 pode ser reconhecida ou não, me parece extremamente indelicado, porque eu acho
728 que fica muito subjetivo. A regra geral é essa aqui: a resolução CONAMA e nós
729 estamos, e talvez tenhamos que fazer essa consideração mesmo, que o artigo
730 primeiro deve ser bem objetivo. Nós estamos já, através de uma resolução,
731 definindo que são consideradas de interesse social aquelas atividades: o pastoreio
732 extensivo, as culturas lenhosas de inclinação superior a 45°, enfim, não sei se tem
733 mais alguma coisa, mas a idéia é que a resolução já traga essa definição muito
734 objetiva e ela é a regra geral. Agora, o regramento sobre o uso de APP, nós não
735 temos como retirar da competência dos órgãos ambientais estarem avaliando,
736 porque inclusive eles podem estar autuando esse pequeno produtor por uma
737 intervenção indevida. O que estamos dizendo é que nesses casos objetivamente
738 estabelecidos e respeitados esses critérios, já existe uma norma que considera isso
739 como de atividade de interesse social e por essa razão ela é passível de regulação.
740 O outro ponto que rapidamente eu gostaria de esclarecer é que nós discutimos
741 também muito a construção dessa expressão de atividades, ou melhor, de culturas
742 lenhosas perenes. “Culturas lenhosas perenes” não é exatamente sinônimo de
743 culturas arbóreas, ou seja, nós temos várias culturas que podem se enquadrar
744 nesse grupo e que não são árvores. Não é só para árvores que nós estamos falando
745 aqui. Bem objetivamente. Uma cultura de videira é uma cultura lenhosa perene. Não
746 é arbórea. Uma cultura de quiuí, da mesma maneira. É uma trepadeira, mas ela é
747 lenhosa e perene. Obviamente que essa redação contempla essas outras espécies
748 e também as arbóreas, mas não é sinônimo de arbórea. Nós vamos estar com isso
749 admitindo o café, videira, quiuí, que são culturas não-arbóreas, mas que se
750 enquadram como lenhosas perenes. Ela é um pouco mais ampla, Raul.

751

752

753 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
754 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Roberto.

755

756

757 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Só uma tentativa de complementar o João
758 de Deus, nós que trabalhamos com licenciamento há muito tempo, e retrucando um
759 pouco o Raul, é o seguinte: o que o Raul gostaria é de ter uma relação, um *check*
760 *list*, onde o Estado facilitasse, já está enquadrado ou não está enquadrado, está
761 liberado ou não está liberado. Esse é o melhor dos mundos, só que é praticamente
762 impossível. Cada situação de uma propriedade rural é uma situação específica. O
763 ideal seria nós fugirmos do caso a caso, mas infelizmente também não dá para fazer
764 essa linha de corte, dizendo: “Tudo que estiver plantando banana até tantos
765 hectares, está liberado”, digamos assim. Estou fazendo um exemplo simplista. Não
766 há essa condição. Aquilo que for possível ser colocado como já aplicável, como o
767 João de Deus colocou, já está aí listado. Isso é regra geral. Evidentemente, os
768 estados que tiverem maior perna poderão, sempre a legislação geral poderá ser
769 complementada com legislações específicas nos seus estados que tiverem perna,
770 mas mesmo assim, dentro da filosofia que é o trabalho, é muito difícil você fazer
771 essa relação do que está liberado. É praticamente impossível de você sair do caso a

772 caso. Essa é a minha modesta visão com relação a isso, que eu peço uma certa
773 reflexão aos senhores.

774

775

776 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
777 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Raul, você teria condições de apresentar algum
778 texto, tem alguma coisa em mente?

779

780

781 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Eu poderia refazer o
782 texto, mas acho que nós temos que discutir a ideia e se vai para frente ou não e
783 acho que estamos aqui nesse debate democrático. Então, eu queria responder aqui
784 ao companheiro, porque ele pôs um ponto que está correto e temos que refletir um
785 pouco sobre isso, até para cair no do Roberto para podermos avançar para outros
786 pontos e ver se é isso daí. Ou seja, de fato seria sair do órgão de autorização seria
787 jogar para o órgão de fiscalização, está coberto de razão. Agora, isso não é uma
788 novidade e acho que temos que ter clareza que os agentes fiscais já têm hoje pela
789 legislação que está em vigor uma série de critérios que ele tem que seguir na
790 visualização de campo. Então, só lembrando, por exemplo, da Lei da Mata Atlântica,
791 que foi recentemente regulamentada, diz lá que o agricultor familiar pode sem pedir
792 autorização extrair até tantos metros cúbicos de tora para fazer cerca, até tantos
793 metros cúbicos de madeira para poder usar como lenha, tem critérios para uso de
794 APP mesmo, metragem, tudo isso são coisas que a lei já diz e não precisa ir caso a
795 caso se licenciar. Agora, se o fiscal chegar lá e identificar que o sujeito está indo
796 além daquilo ou em desconformidade com o que está na regra, que é uma regra
797 mais técnica, o fiscal vai ter que autuar. O que eu imagino é o seguinte: nesse caso
798 aqui de qualquer forma deveria, pode ser que não tenha o que é pior, ou seja, do
799 ponto de vista democrático e para o agricultor familiar deveria ter cada órgão
800 ambiental que vai autorizar um critério, ele vai ter que definir isso Roberto, ou seja,
801 quando eu chego lá e falo que quero licenciar a minha área como que o órgão
802 ambiental vai saber se estou cumprindo com tudo que está nessa norma aqui? Que
803 está no art. 3º, ele tem que ter um critério, não pode olhar para a minha cara e eu
804 ser uma coisa e o meu vizinho ser outra na mesma encosta, eu planto maçã e o meu
805 vizinho também ou uva para não ser só as arbóreas, como o órgão ambiental vai
806 dizer que eu posso? A minha plantação é qualquer plantação de uva que pode? Não
807 é, eu estou entendendo que não é isso, ou seja, determinadas plantações de uvas
808 de qualquer lenhosa perigue dependendo das condições pode, talvez até a maioria,
809 mas vai ter que ser avaliado. O órgão ambiental, o fiscal, ou seja, o fiscal, ou seja,
810 quem está no outro lado do balcão que vai licenciar ele tem que ter um (...), ele vai
811 ter que ter um critério que vai avaliar naquele caso e fala esse caso se enquadra ou
812 não se enquadra e possivelmente os órgãos ambientais vão ter que definir isso.
813 Bom, nessa região aqui é assim ou assado, pode isso, pode aquilo, com tal
814 densidade, com tal trato cultural, enfim, são até regras agrônômicas que vão indicar.
815 Então, é sim uma coisa que vai jogar nas costas dos fiscais, mas melhor assim que
816 nós pela norma regularizamos uma grande parte das situações e caso a caso vamos
817 identificando como corrigir a partir de regras que vão ser melhores definidas pelos
818 Estados ou de qualquer forma os Estados vai ter que definir essa regra, só que
819 vamos liberar a conta gotas, cada um que chega vai ter que pedir, vai demorar, vai
820 pagar mesmo que indique e simplificado sabemos que é difícil isso acontecer no
821 universo de centenas de milhares de agricultores.

822

823

824 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Só queria ver uma coisa. A proposta
825 que você está fazendo no caso aí é de que aumentasse o encargo da fiscalização
826 para que eles tivessem uma listagem. Agora, não seria mais prudente que houvesse
827 a autorização e antes que aquele produtor plantasse algo que não é para plantar, se
828 fosse penalizado por isso e fosse orientado no momento da autorização, porque aí
829 ele saberia o que é para plantar e não teria o grande risco de ter feito a coisa errada
830 e ter que arrancar tudo.

831

832

833 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Teoricamente eu
834 concordo com você, se nós morássemos na Suíça eu estaria de acordo e falaria que
835 nós temos a quantidade de funcionários nos órgãos ambientais suficientes para dar
836 vazão a tudo isso e seria o melhor dos mundos.

837

838

839 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Mas, a deficiência do órgão ambiental
840 não pode demandar a deficiência, então, é do órgão, o órgão que tem que se
841 regularizar. Mas, não podemos adequar uma situação irregular a deficiência, pelo
842 contrário manter o regular para poder fazer acontecer.

843

844

845 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Agora, isso é uma
846 forma de funcionamento do Estado, digamos, temos uma série de normas
847 ambientais que já não dependem, ou seja, quando vou manter a minha APP ali eu
848 não preciso pedir autorização para ninguém para manter a APP, porque eu sei pela
849 norma que tenho que respeitar 30 metros, que não posso ocupar isso ou aquilo.
850 Mas, se fosse licenciado não ia mudar, ou seja, o mesmo licenciamento tem que
851 fiscalizar se o sujeito está cumprindo com aquilo, ou seja, simplesmente ir ao órgão
852 ambiental e falar: eu posso plantar? Pode, mas é dessa e daquela forma e o sujeito
853 vai lá e está licenciado, ainda assim você tem que voltar, porque o sujeito pode não
854 cumprir aquela forma.

855

856

857 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Mas, a probabilidade dele fazer o certo
858 é maior. Agora, se ele não é licenciado a probabilidade dele errar é maior ainda.

859

860

861 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Se você tiver uma regra
862 geral ali que vai estabelecer a EMATER vai falar: olha, aqui é dessa forma, quem
863 está ocupando em costas é dessa forma.

864

865

866 **A SR^a. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – Eu queria lembrar que a Resolução
867 trata de autorização e não de licenciamento, primeiro ponto. Segundo ponto, de
868 atividades consolidadas e não de novas aberturas de áreas e novas atividades, que
869 isso é importante só para ajudar e esclarecer um pouco o debate.

870

871

872 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Eu proposita fazer um
873 texto, mas temos que avaliar se não for isso vamos seguir do jeito que está.

874

875

876**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
877**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Tudo bem, mas você deixou claro que tem alguma
878coisa que você gostaria de mudar. Então, eu proponho o seguinte: você faria uma
879proposta de texto, nós seguimos e aí no final voltamos para esse texto e discutimos,
880porque me parece que existe algumas diferenças nesse item, é um dos itens mais
881importantes, porque tem a questão inclusive conceitual, então, seguimos em frente e
882retorno você tenta fazer um texto para que possamos voltar a discutir sem prejuízo
883de alterações.

884

885

886**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – É no *caput* mesmo. A colega falou que
887é de atividades consolidadas e não é licenciamento e autorização. O procedimento
888de autorização, mesmo sendo simplificada ela segue, eu creio assim, ela tem a
889mesma finalidade e o mesmo objetivo que o licenciamento e é claro que o
890licenciamento é mais complexo, mas ela vai seguir a mesma disciplina. E o *caput*
891fala o seguinte: poderão ser considerados de interesses sociais as atividades e
892empreendimentos consolidados e sustentáveis. Ok. Obrigado. Perdão.

893

894

895**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
896**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Nós temos uma sugestão, uma solicitação de
897destaque na alínea A do inciso II por parte do Reginaldo, que apresentou a proposta
898pelo que eu entendi de inserir a palavra simplificada, após a informação, a
899informação simplificada ao órgão ambiental. É isso?

900

901

902**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – É a palavra simplificada e também fica
903a critério dos demais também avaliar e discutir colocar ou entre aspas ou de alguma
904outra forma a parte sendo facultada ao órgão ambiental a elaboração de um
905formulário.

906

907

908**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
909**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Mas, eu entendo que é desnecessário, uma vez
910que ela é simplificada e não restringe de criar o formulário, portanto, não traz
911nenhum prejuízo.

912

913

914**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Eu só não gosto de simplificada junto com
915informação.

916

917

918**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Tudo bem, mas eu gostaria de mais
919uma ideia, porque do jeito que está sem ela também não está muito boa.

920

921

922**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
923**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Na realidade, quando você diz informação ao
924órgão ambiental isso pode ser entendido até como se fosse um relatório técnico
925muito complexo por parte de alguns e outro pode entender que é simplesmente um
926formulário. Então, é preciso que nós verifiquemos que está um pouco vago, deixa

927muita subjetividade e o interessante é que a norma tem o mínimo de subjetividade
928possível.

929

930

931**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Qual seria a palavra melhor subjetiva?
932Porque se eu digo assim: eu tenho uma propriedade de tantos hectares e possuo
933duas áreas de preservação, só que a pessoa é um pequeno produtor e não sabe
934caracterizar, é um brejo, é uma mata em cima de uma elevação e aí? E sem falar
935que vai se remeter, claro que o colega falou que vai se retirar a questão da IN que
936ele precisa saber e agora? João de Deus nos ajude aqui.

937

938

939**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Tentando resgatar o espírito da
940proposta, o que nós gostaríamos e que esse texto procura traduzir, na verdade,
941quando ele vai fazer essa declaração é o interessado fazendo essa declaração ao
942órgão ambiental, tem que contar a letra A, que é, na verdade, uma descrição da
943situação da área de preservação permanente de reserva legal, talvez fosse melhor
944dizer isso mesmo, uma inscrição sucinta ou simplificada da situação ambiental da
945área de APP e reserva legal. Eu acho que ele fica mais objetivo uma caracterização
946simplificada ou a descrição sucinta ou simplificada, porque é exatamente isso que
947estamos pedindo que o proprietário informe ao órgão ambiental.

948

949

950**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
951URBANISMO – SECRETÁRIO)** – O texto sugerido: descrição simplificada ao órgão
952ambiental referente à situação ambiental da área de preservação permanente e de
953reserva legal. Podemos fechar com essa proposta? Algum posicionamento
954contrário? Ficamos com esse texto e vamos à frente. Temos um destaque na alínea
955B para o Roberto que gostaria de fazer alguns esclarecimentos. Eu anotei os
956destaques, mas não impede de quem não fez o destaque nesse momento também
957participar da discussão, é claro.

958

959

960**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Se me permitir só voltar um pouco acima,
961presidente, é o seguinte: o inciso I diz: ser desenvolvido imóvel de agricultura
962familiar, correto? Tem um verbo. No II: declaração do interessado, eu achava melhor
963colocar apresentação de declaração do interessado, só por uma questão para não
964ficar assim declaração.

965

966

967**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
968URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Alguém discorda da sugestão apresentada? No
969lugar de declaração do interessado seria apresentação da declaração do
970interessado, porque é requisito. Há acordo nisso? Podemos deixar? Então, inciso II
971não há nenhuma dificuldade.

972

973

974**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Mas, também isso aí é coisa menor. Agora,
975na alínea B...

976

977

978**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
979**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Podemos descartar o que estava proposto e
980ficarmos com essa nova redação onde coloca a palavra apresentação de enfrente a
981declaração. Algum posicionamento contrário? Então, ficamos com essa nova
982redação. Voltamos para a alínea B do inciso II.

983

984

985**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – A alínea B eu tenho observado que a
986jurídica não gosta ou é regra de redação jurídica que não faz referência a
987instrumento menor como IN. Então, substituir em consonância com o IN 05
988MMA/2009 em consonância com as Instruções Vigentes ou com as normas vigentes
989de forma genérica.

990

991

992**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Só uma observação. Não está meio
993incoerente a descrição simplificada ao órgão ambiente referente à situação e não
994seria da situação.

995

996

997**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
998**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Bom, voltamos ao item B e a sugestão
999apresentada pelo Roberto é não discriminar a IN que é uma norma inferior e
1000hierarquicamente há uma Resolução colocando de forma genérica. Então, ficaria em
1001consonância com as normas vigentes. Há algum posicionamento discordante dessa
1002nova redação?

1003

1004

1005**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – *(Intervenção fora do microfone).*

1006

1007

1008**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1009**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Já substituir a indicação. Ok? Então, temos,
1010portanto uma nova redação, que é essa daí: indicação da metodologia de
1011recuperação de áreas de preservação permanentes degradadas e daquelas não
1012passíveis de consolidação em consonância com as normas vigentes. Algum
1013posicionamento contrário a essa redação? Então, ficamos com ela aprovada e
1014podemos descartar a redação anterior. Passamos a frente e não há mais nenhum
1015destaque em todo o art. 1º. Então, vamos ao art. 2º. Aí é uma correção de forma,
1016portanto não é § 2º, certamente existiu um primeiro e desistiram na minuta original e
1017seria § único, portanto já é automático isso. Vamos para o art. 2º, que há um
1018destaque de Reginaldo no *caput* do artigo.

1019

1020

1021**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Só a título de dúvida Dr. João de Deus.
1022O senhor tinha falado que isso não se trata de uma autorização de supressão de
1023APP, mas aqui tem uma interpretação que talvez seja só minha, mas está escrito
1024assim: consideram-se sustentáveis para fins de receber autorização de intervenção.
1025Essa autorização de intervenção não pode ser interpretada como autorização de
1026supressão? Porque eu estou entendendo dessa forma, porque só lendo aqui:
1027considera-se sustentável para fins de receber autorização de intervenção ou
1028declaração de consolidação as seguintes atividades, empreendimentos
1029desenvolvidos em áreas de preservação permanente. Mas, aí pode ser entendida.

1030Eu estou entendendo o caráter, mas alguém pode entender como supressão
1031também.

1032

1033

1034**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – O texto fala em “consideram-se
1035sustentáveis para autorização de intervenção ou declaração de consolidação”, como
1036eu havia explicado aqui no questionamento, nós temos uma situação que é
1037tipicamente para atividade consolidada e só, que é o caso, por exemplo, das áreas
1038de APP acima de 45, mas temos outras que elas remetem há uma intervenção que
1039inclusive não precisaria estar vinculada aquele recorte temporal, mas que implica em
1040intervenção, por exemplo, o pastoreio em área de vegetação campestre, é uma
1041forma de intervenção sobre a área e não implica absolutamente em supressão, por
1042isso ela é considerada como um tipo de intervenção sustentável. Mas de toda a
1043maneira, eu acho que procede a tua preocupação, a redação dada procurou trazer
1044essa expressão sustentável exatamente para não dar margens a essa interpretação,
1045porque qualquer atividade e nós temos isso previsto em algum momento que toda
1046previsão dessa Resolução não pode ser utilizada para fins de conversão ou
1047autorização de supressão em novas áreas.

1048

1049

1050**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – A título de aprendizado. Qual a
1051palavra, além de sustentável, que me permite não interpretar que isso se trata de
1052uma autorização de supressão? Por exemplo, só para que eu tenha...

1053

1054

1055**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Então, mais abaixo temos a relação, o
1056que é sustentável para fim de autorização de intervenção de declaração, o pastoreio
1057intensivo, a manutenção de espécie lenhosas acima de 45, a manutenção de
1058lenhosas no 25 a 45, por isso naquela resposta também para o Raul, nós temos aqui
1059na norma que tem esse condão de ser uma norma geral já um elenco de atividades
1060que por força dessa Resolução ampliam aquele leque de atividades que são
1061passíveis de consideração como de interesse social, mas elas estão aqui elencadas.
1062Então, por isso eu acho que essa redação não poderia abrir essa interpretação de
1063que você poderia ter eventualmente uma supressão total de áreas... Só as
1064consolidadas, porque nesse caso das consolidadas é que eventualmente nós vamos
1065estar se deparando com situações em que a vegetação natural da área foi
1066totalmente suprimida e foi substituída por outra cultura. Mas, é como a Fani já
1067lembrou, toda Resolução trata exclusivamente dessas áreas já consolidadas na data
1068da edição da norma, permitindo abertura de novas áreas.

1069

1070

1071**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1072**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Parece-me que está claro. Deixa você mais
1073tranquilo, não é Reginaldo? Você tinha destacado também alínea A do mesmo
1074artigo, está dentro desse entendimento? Retira? Então, não há mais destaque... É
1075de Raul, desculpe. Então, alínea A que é o pastoreio extensivo tradicional nas áreas
1076com cobertura vegetal de campos de altitude, desde que não promova a supressão
1077da vegetação nativa ou a introdução de espécies vegetais exóticas e isso foi
1078destacado pelo Raul. Com a palavra o nobre Raul.

1079

1080

1081 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Agradeço. Primeiro só
1082 informar que eu fiz uma redação alternativa para o art. 1º, nós podemos colocar aí
1083 para depois voltar nela? Porque eu acho que interfere nesses pontos daqui e não
1084 muda nada, depois podemos voltar ao art. 1º. Com relação a esse destaque daí, é
1085 uma questão para o João. João, eu estou entendendo que aí diz respeito a pastoreio
1086 em campos de altitude mais nas áreas planas, não é isso? Temos que deixar isso
1087 claro, porque existe vegetação de campos de altitude em área que não
1088 necessariamente é plana ou não? Se eu estiver enganado é impertinente a minha
1089 questão, ou seja, tem morros com inclinação em áreas de campo de altitude como
1090 vegetação de campos de altitude e nessas áreas de inclinação, não estamos
1091 entendendo que os pastoreios extensivo é sustentável, ou seja, não queremos vaca
1092 na encosta, mas queremos nas áreas planas onde já se aproveita a vegetação
1093 natural. Então, temos que deixar claro isso, porque me parece que abrimos a
1094 possibilidade. Eu acho que não, porque existe campo de altitude, o João talvez
1095 possa falar melhor e ele é especialista nisso, existe campo de altitude em áreas com
1096 inclinação? Parece-me que sim, esse tipo de vegetação não é só em área plana.

1097

1098

1099 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Efetivamente não dá para amarrar o
1100 conceito de campo de altitude com topografia plana, você vai ter áreas de campo de
1101 altitude com relevo ondulado, por exemplo, e pegando temos algumas situações que
1102 mesmo havendo uma predominância de relevo mais plano tem algumas elevações
1103 em que a vegetação ainda é de campo, é campestre. Agora, raramente você vai ter
1104 essa situação em inclinações superiores a 45. Então, eu acho que seria a área de
1105 APP de campo com inclinação superior a 45 praticamente inexistentes, porque aí
1106 você já tem uma vegetação tipicamente rupestre. Mas, de toda maneira a
1107 consideração trazida aqui foi exatamente para campos de altitude no sentido de
1108 áreas planas acima de 1800 metros, que o Código Florestal também define como
1109 APP, que apesar de serem áreas restritas, quantitativamente também não é um
1110 espaço muito grande, mas nós temos situações no Brasil assim e fundamentalmente
1111 as áreas identificadas como topo de morro, porque em várias áreas nós podemos ter
1112 esses tops já mais apanhados com vegetação de campo de altitude onde nós
1113 estaríamos admitindo. Agora, para áreas com inclinação superior a 45 também a
1114 Resolução já traz uma previsão particular específica admitindo só as culturas
1115 lenhosas. Você acha que poderia ter uma interpretação de sobreposição.

1116

1117

1118 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Mesmo 35 dependendo.

1119

1120

1121 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Bom, a ideia é deixar claro aqui que
1122 em momento nenhum se preconizou abertura para pastoreio em áreas acima de 45.
1123 Então, se querem fazer alguma menção, eu particularmente acho que seria
1124 desnecessário, porque nos casos de campo de altitude acima de 45 são situações,
1125 se existisse, são absolutamente exceção e temos já uma definição claro para áreas
1126 acima de 45 limitando apenas as culturas lenhosas e não pastoreio, mas enfim.

1127

1128

1129 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1130 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Já temos uma redação?

1131

1132

1133 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Mas, a questão aqui, ou
1134 seja, extensivo o conceito eu entendo é o pastoreio sem manejo do gado, o deixa
1135 pastar livremente em áreas que naturalmente são campos. Está correto isso. A
1136 preocupação é em áreas de inclinação que não necessariamente são só 45 graus,
1137 35 graus já é uma inclinação bastante razoável. O pastoreio, principalmente o
1138 extensivo não é algo que pode ser considerado sustentável de acordo com os
1139 critérios que está no art. 3º. Então, como soluciona isso, como indicamos isso daí?
1140 Para que não deixe que qualquer pastoreio extensivo em áreas de campo de
1141 altitude, mesmo nessas áreas, eu acho que poderíamos fazer uma ressalva, pensar
1142 em uma redação se os demais aqui concordam com isso.

1143

1144

1145 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1146 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Você está transferindo o texto, é isso?

1147

1148

1149 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – O primeiro eu estou
1150 transferindo o texto e aqui posso pensar em uma redação, mas, enfim se os outros
1151 se manifestarem eu vou pensar em uma redação para esse ponto.

1152

1153

1154 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1155 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – No item da alínea A não foi sugerida nenhuma
1156 alteração, não é? Vai pensar no texto. Então, são dois textos, que é do art. 1º e esse
1157 da alínea A do art. 2º. Vamos aguardar, porque senão fica prejudicado para ele. Tem
1158 um destaque seu no art. 3º, fica prejudicado.

1159

1160

1161 **O SR. MARCOS DINIZ (CNCG)** – É para o Dr. João de Deus. Dr. João, ele saiu? Eu
1162 tenho a impressão de que nós abrimos uma possibilidade nessa alínea A de ter
1163 interpretações ou de ter aquelas interpretações maluca, por exemplo, tendo uma
1164 incidência de outras áreas de preservação permanente, por exemplo, no meio de um
1165 campo de altitude ter uma nascente, no meio de um campo de altitude ter mata
1166 Scliar e de repente o indivíduo tentar se escudar nisso, eu não sei se estou viajando,
1167 mas quando nós lidamos com infrator, com indivíduo que quer burla a norma, que
1168 quer buscar o núcleo exacerbado sem se preocupar com nenhuma regra ambiental
1169 ficamos um pouco preocupados, até porque em alguns casos, principalmente nos de
1170 maiores escassez de vegetação caso, por exemplo, de São Paulo é comum,
1171 Roberto, me ajuda, por favor, é muito comum termos o pisoteamento dessas áreas
1172 de APP e de outras áreas, não sei se de repente o texto poderia nos dá a
1173 interpretação de que se for campo de altitude, mesmo que eu tenha sobreposição de
1174 outras áreas de APP, nós poderíamos está de repente dando margem e o indivíduo
1175 entender que pode.

1176

1177

1178 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Tentar interpretar a colocação dele com o
1179 meu farto conhecimento e responder, mas o ideal seria que o João, tão logo volte,
1180 faça uma intervenção com relação a isso. Eu não concordo que risco sempre há
1181 evidente de tudo, mas não nessa situação específica que o capitão colocou.
1182 Havendo matas ciliares, bordas de tabuleiro, qualquer outra tipologia vegetal que
1183 seja de preservação permanente essa aqui não exclui aquela, prevalece
1184 evidentemente o olho d'água, prevalece à mata ciliar, prevalece tudo. Aqui está

1185 dando a questão geral de campos de altitude, embora haja ondulações dificilmente,
1186 quase que raridade haveria uma situação de ondulação superior a 45 graus, elas
1187 estariam bem menores do que isso, campos de altitudes são áreas razoavelmente
1188 planas com pequenas ondulações. Então, é nessa situação e excluindo dali
1189 evidentemente as áreas de preservação, que já são áreas de preservação
1190 permanente pelo efeito da lei, além de ser campo de altitude, ou seja, mata ciliar,
1191 borda de tabuleiro, olho d'água e tudo mais. Eu não sei e acho que já tem uma
1192 ressalva no artigo lá embaixo de uma série de características que tem que ser
1193 mantidas e preservadas, mas deixa só o João tomar pé da situação ali que talvez
1194 fosse interessante ouvi-lo, mas enquanto isso, por favor.

1195

1196

1197 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Mas, aqui também não está
1198 especificando, tem aqui a especificação nas áreas com cobertura vegetal de campos
1199 de altitude. Ele especificou só para essa.

1200

1201

1202 **O SR. MARCOS DINIZ (CNCG)** – Então, mas você pode ter sobreposição.

1203

1204

1205 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Mas, não seria uma área com
1206 vegetação de campos de altitude, mas a vegetação não seria de campo de altitude.

1207

1208

1209 **O SR. MARCOS DINIZ (CNCG)** – Então, o problema é que lá em cima no *caput* fala:
1210 nas áreas de preservação permanente e ele cita a criação extensiva em campos de
1211 altitude. Minha impressão é de que...

1212

1213

1214 *(Intervenção fora do microfone).*

1215

1216

1217 **O SR. MARCOS DINIZ (CNCG)** – A impressão, Dr. João, é que talvez nós
1218 precisássemos ser um pouco contundentes ou ser aquela coisa meio didática para
1219 deixar muito claro de que essas situações não se confundem, que havendo outras
1220 áreas de preservação permanente essas inibem a situação típica do campo de
1221 altitude, quer dizer, eu tenho uma nascente essa tem que ser preservada, quer dizer,
1222 eu não teria as prerrogativas das Resolução para esses casos específicos. Eu sei
1223 que estou sendo talvez um pouco redundante, mas é que ao lidar com o infrator no
1224 dia-a-dia a coisa mais comum do mundo é o indivíduo se valer de interpretações da
1225 norma para dizer: não, a norma falou que na APP se for campo de altitude eu estou
1226 fora e posso.

1227

1228

1229 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu gostaria de esclarecer que quando
1230 se trabalha com a noção de campo de altitude, a vegetação natural de campo de
1231 altitude e a interpretação de que o pastoreio extensivo é uma atividade compatível
1232 nas áreas de APP com cobertura de campo de altitude, ela inclui essa interpretação
1233 de extensivo, inclusive essa área de nascente, porque a vegetação de campo de
1234 altitude que faz a proteção dessas nascentes admite a intervenção através desse
1235 pastoreio extensivo não altera esse tipo de vegetação a ponto de comprometer esse
1236 tipo específico de nascente. Em campos de altitude as nascentes ocorrem

1237invariavelmente associadas a turfeiras, que são espaços particulares nos campos de
1238altitude, onde o próprio gado não adentra, porque são esponjas (...) em metros de
1239altitude e o boi ia se enterrar ali dentro. Então, normalmente o pastoreio nessas
1240áreas já naturalmente resguarda essas áreas que são por essência as nascentes em
1241campos de altitude, os riachos que se formam no campo de altitude em geral são
1242cursos d'águas muito rasos que correm normalmente sobre áreas de sedimento
1243rochoso, que é a base rochosa que tem abaixo desses terrenos que são de solos
1244rasos e normalmente em campos de altitude você não tem uma vegetação arbustiva
1245ou arbórea formando essa mata ciliar. Então, o que se entende aqui é esse
1246pastoreio tradicional, que já vem sendo desenvolvido há séculos, nessas áreas de
1247campo de altitude ele mostra essa compatibilidade, mesmo com essas áreas de
1248nascentes ou de cursos d'água. O que é importante destacar é que temos,
1249obviamente temos que ter certo controle, mas a vegetação de campo é uma
1250vegetação que se estabeleceu por conta de condicionantes climáticos e edáficas,
1251mas também de interação com herbívoros. Então, a própria manutenção da
1252herbívora no conceito dinâmico da biologia desses espaços, ela tem uma interação
1253que resguardadas essa capacitação obviamente, a interação com os animais que
1254fazem o pastoreio não compromete, não só não compromete como em alguns casos
1255é até bastante determinante para a manutenção da estabilidade desse complexo.
1256Então, assim quando se fez essa previsão para pastoreio específico em campo de
1257altitude, mesmo a área de campo de altitude com APP foi exatamente nessa lógica
1258de entender que essa sim é uma atividade que não prejudica as funções ambientais
1259dessa área, portanto não teria problema de considerá-la como passível de
1260regularização.

1261

1262

1263**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1264**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Já temos os textos? Então, voltamos ao art. 1º
1265para que possamos fechar o texto sugerido pelo Raul. O texto inclui também os
1266incisos, modifica os incisos, é isso? Toda essa parte vermelha nós vamos ler art. 1º:
1267poderão ser considerados de interesse social as atividades e empreendimentos
1268agropecuários consolidados e sustentáveis dos agricultores familiares, situados nas
1269áreas definidas nesta Resolução, atendidas as condições e procedimentos segundo
1270os seguintes requisitos: ser desenvolvido em imóvel de agricultor familiar,
1271empreendedor familiar, rural ou de povos e comunidades tradicionais, conforme
1272definido na lei, isso está igual, não é? O 2º houve alteração? 2º: não comprometer as
1273funções ambientais destes espaços, especialmente a estabilidade do solo e
1274margens dos corpos d'água, a drenagem e os cursos d'água itinerantes e a
1275qualidade das águas. Com a palavra Raul para explicar a sua proposta.

1276

1277

1278**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Deixe-me explicar na
1279leitura já. Eu puxei o art. 3º para aí, então, na lógica seria o seguinte: definir como
1280sustentáveis e de interesses sociais as atividades nas áreas, eu acho que é
1281importante colocar, que são definidas nessa Resolução, porque essa Resolução
1282trata basicamente de encostas, campos de altitude e vazante, enfim, são três áreas,
1283ou seja, são todas as APPs que essa Resolução está tratando. Então, já é
1284considerada para efeito dessa Resolução como de interesses sociais atividades
1285desenvolvidas para agricultura familiar, populações tradicionais, como está aí, que é
1286objeto dessa Resolução. 2) Que não comprometa as funções ambientais desses
1287espaços, eu puxei o que está no art. 3º para o art. 1º retirando alguns pontos, porque
1288eu acho que temos que ter clareza disso. No art. 3º diz lá, por exemplo, corredor de

1289fauna, manutenção da biota, regeneração da vegetação nativa. Nós estamos
1290tratando de consolidação de culturas agrícolas em áreas, então, me parece que é
1291inviável, ou seja, nós exigirmos que na manutenção de uma cultura agrícola,
1292parreiral, uma plantação de maçã que seja garantida a regeneração da vegetação
1293nativa. Então, nós estamos tratando de culturas agrícolas em áreas sensíveis.
1294Então, nós temos que ter clareza de que não vamos ter mais vegetação nativa lá,
1295mas vamos ter outro tipo de vegetação, mas que cumpre com determinadas funções
1296ambientais, que é o interesse social nisso e é isso que estamos tratando aqui. Bom,
1297além disso, no inciso III daí vira proposta, que siga as regras técnicas relativas às
1298espécies adequadas, plantios, manejo agrícola definidas pelo órgão estadual de
1299ambiente. Então, que os órgãos estaduais deveriam definir as técnicas de manejo,
1300culturas, enfim, do ponto de vista agrônomo e ambiental, como que deveria ser o
1301manejo dessas áreas e para deixar claro na sua preocupação não implique na
1302supressão de vegetação nativa. Então, essa seria a minha proposta, não pode
1303suprimir áreas novas, tratamos de áreas consolidadas, que o agricultor vai seguir
1304regras técnicas definidas pelo órgão ambiental e que essas regras vão ter que seguir
1305aquelas condições que estão ali, estabilidade do solo e tudo mais.

1306

1307

1308**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1309**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Temos duas inscrições a Fani e o Reginaldo.

1310

1311

1312**A SR^a. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – João coloca ali o art. 1º. Essa
1313Resolução está trazendo de volta a discussão da 369 e está considerando de
1314interesse social as atividades e empreendimentos agropecuários da agricultura
1315familiar, não é situado, não são as áreas que essas atividades são realizadas, são
1316as atividades situadas nas áreas definidas nesta Resolução e não dá o caráter de
1317interesse social para a agricultura familiar, porque aí você está trazendo para as
1318áreas e as áreas que são as atividades envolvidas nessas áreas é que são de
1319interesse social, não, o que é de interesse social são as atividades e
1320empreendimentos agropecuários consolidados e sustentáveis dos agricultores
1321familiares, não só aquelas atividades envolvidas naquelas áreas, não, a agricultura
1322familiar é de interesse social, é isso que estamos trazendo complementarmente a
1323Resolução 369, que trata de interesse social e público. Então, dessa forma que está
1324aí ficou muito reducionista. Desce mais um pouco João, por favor, e aqui com
1325relação a esses critérios, regras técnicas relativas às espécies adequadas, plantio e
1326manejo agrícola definidos é muito complexo e acho que já tivemos uma discussão
1327longa em vários instrumentos que nós estamos discutindo, até então, porque com a
1328sua participação, inclusive Raul regras técnicas relativas fica muito subjetivo e que
1329regras técnicas são essas? Identificação de espécies adequadas pela agricultura
1330familiar é não querer que o agricultor familiar compra a legislação, é meio
1331complicado ele identificar as espécies para o plantio, para o manejo dentro dessa
1332proposta de regras técnicas. É complicado e complexo.

1333

1334

1335**O SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – No primeiro momento o *caput* proposto
1336aí eu vou concordar com o colega, até porque a Fani estava falando que não podia
1337restringir a questão das áreas, mas no caso está apenas fazendo alusão ao que a
1338Resolução está apontando: situada nas áreas definidas nesta Resolução e essa é a
1339ideia desde o início, mesmo que retire o que ele propôs vai prevalecer, mas só que a
1340proposta dele está apontando direto e sendo um pouco mais direta. Agora, pelo

1341 menos o que eu estou vendo agricultores familiares situados nas áreas definidas
1342 nesta Resolução. Agora, lá mais abaixo, eu só não entendi por que... Duas coisas eu
1343 não entendi e outra não concordo, porque somente águas intermitentes e não
1344 concordo que se defina para o órgão estadual, órgão ambiental, porque a
1345 descentralização é uma realidade. Então, se exclua estadual e coloque órgão
1346 ambiental. Bom, essa é a minha colocação.

1347

1348

1349 **SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1350 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Isso em cima da proposta do Raul, não é? Alguma
1351 colocação?

1352

1353

1354 **SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Nas águas
1355 intermitentes, na verdade, eu estou copiando do texto, só tirei, puxei o art. 3º, que
1356 estava no fundo e retirei alguns itens pela razão que eu expliquei de fato.

1357

1358

1359 **SR. REGINALDO (ANAMMA – NORTE)** – Porque se você só especifica
1360 intermitente você desconsidera a perene e a temporária. Só os cursos d'água.

1361

1362

1363 **SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Parece-me que na
1364 elaboração disso quem elaborou queria ser mais rigoroso, até os intermitentes
1365 também deveriam estar ressalvados. Então, a drenagem ou os cursos d'água
1366 perenes ou intermitentes... Só cursos d'águas. Tudo bem, não tenho nada a dizer.
1367 Com relação à intervenção da Fani, eu não sei se preciso responder, mas Fani acho
1368 que aqui está contemplada a sua preocupação do primeiro ponto das atividades.

1369

1370

1371 **SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1372 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Inclusive a Fani pede que conste em ata que há
1373 uma discordância da CONTAG com relação a esse texto. Há uma discordância,
1374 então, que se conste em ata, portanto as discordâncias da CONTAG por solicitação
1375 da Fani. Nós temos o João de Deus inscrito e em seguida o Roberto.

1376

1377

1378 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Com relação a essa sugestão de
1379 redação Raul, só lembrando que a lógica foi de se fazer a previsão da consideração
1380 de interesse social das atividades e a redação do art. 1º menciona, então, e depois
1381 no art. 2º por conta dessa consideração de interesse social aquelas atividades assim
1382 consideradas desenvolvidas em áreas de preservação permanente que atendiam
1383 aqueles requisitos poderiam ser regularizadas. Então, realmente são dois
1384 procedimentos que eu acho que nós temos que ter clareza dessa distinção, eu acho
1385 que a reclamação da Fani é nesse sentido, que com a redação dada teríamos uma
1386 interpretação objetiva de que só são reconhecidas como de interesse social essas
1387 atividades de agricultura familiar desenvolvidas na APP e em tese não era bem isso,
1388 nessas APPs elencadas aqui. A ideia era considerar essas atividades como de
1389 interesse social e depois em um segundo momento por serem elas de interesse
1390 social são passíveis a serem desenvolvidas nestas áreas de preservação
1391 permanente. Então, não sei, mas tentando ver uma possibilidade de conjugar isso
1392 com a sua proposta de redação Raul, poderia se considerar de interesse social as

1393atividades de empreendimentos consolidados e sustentáveis, sendo passíveis de
1394regularização aquelas situadas nas áreas definidas nesta Resolução. Resguarda
1395essa preocupação da CONTAG.

1396

1397

1398**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Eu tenho preocupação, João, com essa
1399redação, porque a preocupação inicial que estou interpretando da Fani Mamede é
1400exatamente o seguinte: ficar restrito as áreas situadas nas áreas definidas nesta
1401Resolução. A alternativa que o João coloca passível de regularização também fica
1402restrita, a lógica da Resolução era todos são passíveis de regularização, todos são
1403passíveis de regularização e algumas já são indicadas que podem ser realizadas
1404com tranquilidade, porque ele estava em procedimento administrativo específico.
1405Coloque a regra, por favor, a original e olhem o que diz: poderão ser consideradas
1406mediante procedimentos, que o Raul não quer, atendidas as condições seguintes
1407requisitos. Aí vai lá: ser desenvolvido imóvel de caracterizar o conceito contido,
1408apresentação de declaração com essas questões que estão colocadas na
1409declaração, descrição simplificada e tudo mais. Agora, nos outros artigos é que falam
1410de coisas além, essas já são consideradas liberadas, agora se você colocar aquelas
1411que são consideradas liberadas lá debaixo como a essência da redação você
1412bloqueou todas as demais e esse que é o perigo. Então, tem que tomar muito
1413cuidado com relação à redação. Eu sugeriria o seguinte: colocar como estava na
1414original e dar um destaque em especial àquelas relacionadas nos artigos tais,
1415porque senão vamos se agregar ao processo e vamos nos limitar tão somente a
1416usar as situações naquela situação e não é essa a intenção. Eu compreendo a Fani
1417e a Fani quer que todas as agriculturas familiares sejam passíveis de regularização
1418e aquelas que já estão listadas estão praticamente indicadas para a regularização,
1419porque não compromete.

1420

1421

1422**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Discordo Roberto, eu
1423acho que não é isso, não estamos tratando disso, nós estamos tratando do seguinte:
1424algumas atividades, ou seja, 1 - há um interesse social na agricultura familiar
1425genericamente, sim, isso é um interesse social. O Código Florestal diz: para APPs
1426só pode se manter coisas diferentes da vegetação nativa aquelas atividades
1427consideradas de interesse social, essa Resolução está dizendo o seguinte: em
1428determinados tipos de APPs, que são essas áreas, em algumas APPs determinadas
1429atividades da agricultura familiar são consideradas de interesse social de forma que
1430elas podem permanecer e é isso que estamos tratando. Ou seja, com essa
1431Resolução não está se liberando a possibilidade, sei lá, de pastoreio em mata ciliar,
1432ou seja, de manter um pastoreio, um pasto em mata ciliar, não estamos tratando,
1433nós estamos tratando especificamente de áreas em declividade superior a 45 graus
1434de áreas entre 25 e 45 graus e de áreas de vazante e de campos de altitude. Esse
1435foi inclusive objeto da conversa, da demanda da CONTAG para o MMA que deu
1436origem a isso daqui. Então, nós diferentemente não estamos tratando da
1437regularização de todas as atividades da agricultura familiar em todos os tipos de
1438APPs, nós não estamos tratando disso, estamos tratando de determinadas
1439atividades em determinadas APPs, portanto temos que ter definido isso na
1440Resolução.

1441

1442

1443**A SRª. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – Em função de toda essa confusão
1444que foi gerada e entendendo que o nosso interesse é que a agricultura familiar, as

1445atividades de agricultura familiar como um todo sejam consideradas de interesse
1446social dando segmento a discussão da 369, que já aponta para isso a posição da
1447CONTAG é para a manutenção do art. 1º, conforme estava e gostaria que ficasse
1448presente aí no texto.

1449

1450

1451**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1452**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – A redação original sugerida. Roberto.

1453

1454

1455**O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Eu volto a insistir que a Resolução é uma
1456Resolução geral e se aplica a tudo e onde não se aplica está listado § 1º diz lá que
1457não se aplica aos remanescentes florestais de Mata Atlântica, mas se aplica a outros
1458remanescentes florestais, mediante procedimento específico em especial considera-
1459se sustentável nas áreas de preservação permanente o pastoreio, a manutenção de
1460(...) em qualquer sistema, menos Mata Atlântica, as atividades de manejo florestal
1461sustentável e tudo mais. Então, da forma como está colocado na original me parece
1462mais ampla e adequado a regularização do processo de agricultura familiar em
1463geral, senão vai ficar restrito tão somente a agricultura familiar situada nessas áreas
1464e no campo de altitude. Não é isso, não é essa a colocação da minha leitura com
1465relação a isso. Mas, a questão é importante que o João explique, mas é importante a
1466leitura de cada um, é fundamental que se tenha que isso é uma Resolução que visa
1467à regulamentação dos processos de agricultura familiar de uma forma geral, a
1468menos das florestas de Mata Atlântica, que já tem a legislação específica e diz de
1469antemão aquelas que são consideradas regularizadas pelo próprio efeito da lei, você
1470é advogado e sabe disso, quando considera aqui que é sustentável essas e aquelas.

1471

1472

1473**O SR. MARCOS DINIZ (CNCG)** – Eu acho que o Dr. João vai poder elucidar melhor,
1474porque agora para mim “embananou” de vez a cabeça, porque eu não consigo
1475entender que o texto deixa claro que toda atividade de agricultura familiar se tornou
1476de interesse social pelo efeito do art. 1º, na verdade, ele deixa claro lá segundo os
1477seguintes requisitos, porque senão estaríamos dando um cheque em branco
1478independentemente de qualquer outro artigo que tenhamos discutido aqui hoje, nós
1479daríamos um cheque para todo órgão de licenciamento, considerado de interesse
1480social atividade de agricultura familiar e a partir daí de acordo com o Código
1481Florestal se está em campo de altitude, se não está, onde estiver mata ciliar em
1482qualquer lugar estaria passível de licenciamento e me parece que não é esse o
1483espírito da norma.

1484

1485

1486**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Efetivamente a discussão com
1487agricultura familiar se deu na perspectiva de procurar resolver esse passivo
1488recorrente das normas do Código Florestal, ocupação em APP e a criminalização
1489decorrente, enfim, toda essa demanda. Houve uma interpretação da nossa
1490assessoria jurídica, que o reconhecimento das atividades da agricultura familiar
1491como de interesse social abria uma possibilidade de equacionar esse conflito de
1492algumas áreas em algumas condições, por isso essa redação traz essa abertura da
1493possibilidade de ampliar o reconhecimento social, o reconhecimento de interesse
1494social para as atividades da agricultura familiar, mas depois define objetivamente
1495áreas, culturas, situações em que essa atividade desenvolvida pela agricultura
1496familiar seria passível dessa regularização, não é um cheque em branco, não é para

1497 toda e qualquer APP, não é para toda e qualquer agricultura familiar e me parece
1498 que o texto da Resolução traduz adequadamente isso e por essa razão até gostaria
1499 de aproveitar, exceto se o capitão Marcos tiver alguma outra dúvida, mas
1500 esclarecendo também que essa sugestão minha foi uma tentativa de tentar conciliar,
1501 mas frente à própria posição da CONTAG não é um texto alternativo meu ali, João,
1502 eu tinha feito apenas uma sugestão em cima da redação proposta pelo Raul e eu
1503 nessa discussão, inclusive acho que o texto original acaba sendo realmente mais
1504 objetivo, porque nós temos a definição no primeiro e depois no art. 2º passe a
1505 consideração específica de quais atividades seriam passíveis de regularização. Eu
1506 acho que o texto não deixa margem a essa interpretação dúbia.

1507

1508

1509 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1510 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Parece-me que não vamos chegar ao texto só,
1511 portanto temos dois textos do art. 1º.

1512

1513

1514 **A SRª. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – Eu queria que fosse colocado que a
1515 solicitação da CONTAG é pela manutenção do texto original.

1516

1517

1518 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1519 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Sim, nós colocamos e fizemos constar em ata e
1520 temos que resolver isso, não chegamos há um acordo. Então, temos dois textos e
1521 vamos ter que deliberar, ainda há tentativa de ajuste entre os dois textos?

1522

1523

1524 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Eu queria esclarecer
1525 que a minha proposta não estava entrando nesse mérito aí, partindo do pressuposto
1526 inclusive, porque participei das conversas do Ministério do Meio Ambiente de que
1527 estamos tratando de áreas específicas toda e qualquer APP. A partir desse
1528 pressuposto não me preocupei com isso, porque eu acho que uma ou outra relação
1529 traz isso daí independente da leitura. A questão essencial do art. 1º a diferença é
1530 qual é o modelo, nós queremos uma autorização a cada caso ou definimos já pela
1531 Resolução, que já é considerado nesses lugares as atividades como sustentáveis,
1532 enfim, não precisa de autorização. Eu acho que essa é a questão central para
1533 podermos votar aqui e vamos para o sistema autorização caso a caso ou não.

1534

1535

1536 **A SRª. FANI MAMEDE (CONAMA/CONTAG)** – *(Intervenção fora do microfone).*

1537

1538

1539 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1540 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Mas, há discordância Raul, portanto nós temos
1541 dois textos e eles não falam a mesma coisa e, portanto vamos ter que optar por um.
1542 Eu quero saber se há possibilidade de ajuste para que cheguemos a um texto só de
1543 forma consensual, porque senão vamos ter que deliberar.

1544

1545

1546 **O SR. JOÃO (DCONAMA)** – Apenas para esclarecimento a Conselheira Fani. Que o
1547 procedimento na Câmara Técnica difere um pouco do Grupo de Trabalho, nós não
1548 mantemos essas observações na minuta. Registra em ata, mas não fica aqui.

1549

1550

1551 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1552 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Vamos ter que votar. Todos estão esclarecidos
1553 das divergências apresentadas, nós temos o texto original do art. 1º, *caput* do art. 1º
1554 e temos um novo texto apresentado por Raul, aonde inclusive associado a esse
1555 *caput* vem, eu acho que três incisos. É isso?

1556

1557

1558 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Só para confirmar: o artigo um como
1559 está, eu entendi a colocação do Roberto e acabei mudando de idéia, mas assim
1560 todo mundo está ciente que o artigo um quando fala o seguinte poderão ser
1561 considerados de interesse social as atividades e empreendimentos agropecuários
1562 consolidados e sustentáveis dos agricultores familiares mediante processo
1563 administrativo, ou seja, todas as atividades passarão pelo crivo do órgão ambiental.
1564 Eu estou concordando, mas eu mudei minha opinião, mas todos estão entendendo
1565 isso como eu estou entendendo? Só essa pergunta?

1566

1567

1568 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1569 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Nos temos duas propostas, não há condição de
1570 termos um consenso, a primeira proposta é a que foi apresentada na minuta está aí
1571 o texto e inclusive com os incisos associados a eles para os pequenos ajustes que
1572 foram feitos, a proposta do Raul essa proposta que está em vermelho altera o *caput*
1573 do artigo e também faz alterações nos incisos. É bom subir um pouco para ver todo
1574 mundo está ciente das duas propostas? Podemos pôr em regime de votação.
1575 Portanto proposta um é a proposta original da minuta original, a proposta dois é
1576 proposta alterada sugerida pelo Raul, os Conselheiros que votam pela proposta um,
1577 por favor, se manifestem levante o braço: 4 votos. Conselheiros que votam pela
1578 proposta dois apresentada pelo Conselheiro Raul: um voto. Abstenção. Não há
1579 abstenção. Portanto com maioria de voto aprovado. Que seja aprovado, portanto o
1580 texto do *caput* do artigo primeiro original. Fica aprovado o texto original do *caput* do
1581 artigo primeiro e os incisos e alíneas com as alterações já devidamente registradas.
1582 Bom nós temos também o Raul no artigo segundo alínea A.

1583

1584

1585 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Eu retiro esse destaque
1586 por que eu acho enfim com as (...) do João.

1587

1588

1589 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1590 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Ficou contemplando. Ok. Retirando de destaque,
1591 passamos ao artigo terceiro que tem o destaque do Raul, com a palavra o Raul.

1592

1593

1594 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Já expliquei
1595 anteriormente, tentei puxar o artigo para frente. Nós estamos tratando da
1596 manutenção de culturas agrícolas ou agropecuárias em determinadas APPs me
1597 parece incrognante nós exigirmos, por exemplo, manutenção de corredor de fauna
1598 ou manutenção da biota ou regeneração ou manutenção da vegetação nativa na
1599 medida que essas áreas não tem mais vegetação nativa é isso que nos estamos
1600 tratando. Manutenção de áreas o que estão ocupadas com práticas agrícolas, essas

1601atividades são de interesse social e, portanto merece ficar nas suas áreas desde
1602que seguia o que está lá, mas como vou ter corredor de fauna na videira, num
1603parreiral. Nessas áreas a gente está colocando as condições para manutenção
1604dessas áreas, você olhar o imóvel como todo você pode garantir na reserva legal
1605onde vai ser o corredor de fauna no manejo da paisagem, mas no parreiral daquele
1606agricultor eu acho difícil a gente exigir que mantenha o corredor de fauna.

1607

1608

1609**O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – No caso aí é se houver um corredor de
1610fauna.

1611

1612

1613**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Se houver um corredor
1614de fauna será numa vegetação nativa, não pode derrubar essa vegetação nativa,
1615nos estamos tratando da área que está ocupando que já não tem vegetação nativa.
1616Estou colocando a deliberação para gente não crie uma regra fictícia, estamos
1617tratando de manutenção de culturas agrícolas não tem nenhum problema.
1618Agropecuárias. Na pecuária também não faz sentido por que é uma pecuária
1619extensiva vou deixar o boi pastando é uma área de campo não tem uma intervenção
1620e nem interfere em nada disso. O que poderia interferir é nas culturas agrícolas você
1621exigir que o sujeito que tem o parreiral, que tem uma plantação de mexericas, a
1622plantação dele não é a reserva legal dele tem que manter ou regenerar a vegetação
1623nativa (...) contraditório com a possibilidade de manutenção dessas áreas de
1624consolidação dessas áreas, isso eu queria chamar atenção dos Conselheiros enfim
1625para nossa deliberação aqui. Não sei que vocês acham.

1626

1627

1628**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Nós discutimos bastante isso, mas
1629realmente fica pode se mostrar contraditório quando nós estamos tratando
1630especificamente daqueles casos de culturas já consolidadas que é da alínea nesse
1631caso realmente a regeneração e manutenção da vegetação nativa não teria como
1632compatibilizar eu acho que manutenção da biota e mesmo corredores de fauna até
1633poderia.

1634

1635

1636

1637**O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Relembrando aquele caso do consórcio
1638de cultura junto com a regeneração de área de preservação permanente resolução
1639que a teve a reunião.

1640

1641

1642**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Ali é para recuperação, aqui estamos
1643tratando de um caso que a APP vai ficar com a cultura que está consolidada a
1644dificuldade é que o nós deixarmos assim como artigo específico e aí ele passa a ser
1645aplicável sobre toda a resolução aí ele vai se mostrar incoerente pelo menos... Uma
1646das soluções que estou deslumbrando todos esses seis itens para uso de pastoreio
1647em campo de altitude é válido, talvez o que pudesse construir.

1648

1649

1650**O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Atividades sancionais de agricultura de
1651vazante, no caso da vazante que você tem uma área que pode ser coberta que pode
1652ser inundada

1653

1654

1655 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Caso de vazante já é uma situação
1656 em que naturalmente esse espaço já tem a alimentação pela própria inundação.

1657

1658

1659 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Ela possui também uma vegetação de
1660 mata auxiliar próximo.

1661

1662

1663 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Ela não possui
1664 vegetação de mata auxiliar. Na área de vazante é o leito do rio que fica exposto no
1665 período da seca pode ter uma colonização inicial mais que é limpa com a cheia
1666 regular.

1667

1668

1669 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Deixa eu vê se enquadra então. No
1670 município onde eu moro eu tenho lá um bairro clandestino que surgiu, eu lá tenho o
1671 rio (...), a mata ciliar e uma extensão que equivale a 40% pelo menos, do bairro, de
1672 tempo em tempo a rio toma conta desses 40% do bairro mais ele tem a mata ciliar
1673 dele, ele enche de cinco a cinco anos ele abrange a mata ciliar e avança em direção
1674 ao loteamento.

1675

1676

1677 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Pode ser identificada a área de
1678 várzea, área de vegetação ciliar. Quanto nós mencionamos vazante não é aquela
1679 área que eventualmente é coberta pela cheia do rio é aquela área de flutuação
1680 regular no leito rio aquela área que todo ano sazonalmente você tem um período de
1681 baixa no nível do rio e no leito regular tem uma área exposta que pode ser utilizada
1682 para cultura. APPs a partir dela.

1683

1684

1685 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – A época de cheia eu tenho rio, mata ciliar
1686 todo ano a água avançar além da mata ciliar e entra na área habitada.

1687

1688

1689 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Vazante que está mencionando, o
1690 problema maior aqui não é nem APP na verdade essa área não caracteriza
1691 tecnicamente como APP ela é um leito do rio, essa previsão é isso mesmo que o
1692 pessoal faz infelizmente tem várias fotos em Rondônia o pessoal planta feijão, a
1693 Embrapa está desenvolvendo variedades de feijão de ciclo mais curto exatamente
1694 para poder se acomodar esse período, que é um período relativamente curto por
1695 que logo vem a regularidade da vazão do rio e essa área volta a ser inundada
1696 novamente e configura o leito do rio. Nem de ano em ano ao longo do ano você tem
1697 essa flutuação, alguns meses que ela baixa e você pode ocupar o leito do rio que
1698 está sendo ocupado. A minha sugestão seria no artigo terceiro poderia até resolver
1699 esse caso é fazer a previsão dessas funções ambientais aqui especificamente para
1700 aqueles casos de culturas consolidadas e aí sim poderíamos eliminar aqueles
1701 itens. Ao invés de nos remetemos a todos os casos previstos nos casos previstos
1702 nessa, ou melhor, nos casos de culturas consolidadas. No caso previsto, por
1703 exemplo, a diferença é no caso de pastoreio extensivo os seis itens são válidos só

1704 não são integralmente válidos para o caso de áreas consolidadas, culturas
1705 consolidadas.
1706
1707
1708 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – No pastoreio extensivo
1709 não pode tirar a vegetação nativa então corredor de fauna, manutenção da
1710 vegetação nativa já está garantindo na regra está dizendo pastoreio extensivo desde
1711 que não implique na supressão, não tem nenhum problema só tirasse esses itens
1712 daí são casos da solução parece que seria mais realista da nossa parte deixar claro
1713 isso.
1714
1715
1716 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (MMA)** – Sr. Presidente, facilmente solucionado está
1717 elencado funções primordiais uma se aplica numa situação e outra em outra, uma se
1718 aplica na terceira situação, para evitar ambientais nesse espaço e especialmente,
1719 quando couber e acabou quando couber.
1720
1721
1722 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Deixa eu deixar claro
1723 aqui a minha preocupação é aplicação dessa norma e por isso que eu fiz essa
1724 proposta, antes foi derrotada, mas é esse o objetivo quando couber chega o
1725 agricultor quero manter o meu parreiral para deixar todas as lenhosas perenes. O
1726 sujeito que vai autorizar como vai regenerar a vegetação nativa por que sempre
1727 cabe regeneração, no mínimo regenerar cabe, não quero regenerar a vegetação
1728 nativa eu quero ter minha plantação de uva aí quero colher a uva como vai ser
1729 depende de fiscal, depende do sujeito que está no órgão ambiental? Não cabe
1730 nunca.
1731
1732
1733 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Funções ambientais e ponto e exclui o
1734 que tem abaixo.
1735
1736
1737 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Eu acho importante
1738 deixar claro que é sustentável aquilo que não vai comprometer a estabilidade da
1739 encostas, vai ter um critério geral nessa norma para definir essa atividade pode
1740 porque não compromete isso essa outra que o sujeito quer não pode porque
1741 infelizmente vai deslizar.... Roberto se está dizendo que não vai ter isso para que
1742 serve ir no órgão ambiental, o que o órgão ambiental vai avaliar ser cada caso vai
1743 chegar lá ou avalia isso ou avalia nada.
1744
1745
1746 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Eu penso que se colocar funções
1747 ambientais e ponto, então cada órgão realmente vai definir de acordo com seu
1748 contexto é claro que vai olhar como é que vou ter manutenção de corredor não tem
1749 mais vegetação nativa o próprio órgão vai efetuar essa análise. Fica só até funções
1750 ambientais e deixa o órgão ambiental analisar.
1751
1752
1753 **O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Nessa APPs nessas em
1754 específicas, nos estamos autorizando a manutenção de culturas agrícolas de forma

1755que essas APPs quando ocupadas com atividade de agricultura familiar não
1756cumpriram mais com todas as funções ambientais que estão no código florestal.

1757

1758

1759**O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Ela vai ser obrigado, os proprietários
1760serão obrigados a apresentaram a declaração simplificada sofrer uma análise do
1761órgão ambiental nesse momento o órgão ambiental vai direcionar.

1762

1763

1764**O SR. RAUL TELLES (INSTITUTO SÓCIO-AMBIENTAL)** – Mais é importante que
1765essa norma diga, ou seja, o que o órgão ambiental vai ter que analisar minimamente
1766pode até colocar outras coisas minimamente para falar pode ou não pode, é
1767sustentável ou não é, esses três itens são os itens mínimos você está numa encosta
1768vai deslizar a encosta ou não desliza a encosta, você me garante que essa atividade
1769não deslizar encosta pode ficar, vai afetar o corredor de fauna ou não qual é o outro
1770item vai afetar a drenagem ou cursos de água (...) não vai afetar. São esses os itens
1771que o órgão ambiental vai ter que analisar é já vai está claro por essa resolução, os
1772indicadores deixar aberto para o órgão ambiental definir em cada caso cria-se uma
1773loucura cada Estado vai definir um vai dizer que tem que manter vegetação nativa.

1774

1775

1776**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1777**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Vamos tentar objetivar.

1778

1779

1780**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Uma sugestão, nos analisando
1781rapidamente entendemos que se for feita a supressão do item cinco o restante daria
1782para contemplar a integralidade da resolução não geraria conflito não.

1783

1784

1785**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1786**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Você sugere a retirada do inciso cinco há acordo
1787nisso Raul? Fecha? Reginaldo.

1788

1789

1790**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Corredor de fauna pode funcionar
1791mesmo no caso de áreas consolidadas no exemplo da parreira o órgão tem que
1792avaliar se a parreira não está impedindo a manutenção do corredor de fauna, se ela
1793tiver impedindo ele vai ter que pedir ela recupere. Então a questão do corredor de
1794fauna também a manutenção da biota, a manutenção não é só cultura em si, mas
1795ele também tem que avaliar se aquele tipo de agricultura induz a algum tipo de
1796procedimento que possa comprometer a biota, a ideia que não comprometa eu acho
1797que não tem problema, o problema é realmente regeneração e manutenção da
1798vegetação nativa que isso objetivamente ficaria inviabilizado no caso de cultura
1799consolidada.

1800

1801

1802**O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – A própria manutenção que está cultivado
1803a videira não tem como admitir que vai permitir a manutenção ou regeneração da
1804vegetação nativa. Para área consolidada acho que fica difícil conciliar.

1805

1806

1807 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1808 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Dá para gente fechar assim? Suprimindo o inciso
1809 quinto, o texto fica... Algum posicionamento contrário? A gente fazer a alteração
1810 apenas com a supressão do inciso quinto, o resto a demais redação fico igual é isso
1811 então com isso a gente conclui todo o texto da resolução. Já pode até alterar lá a
1812 data novembro não é isso. Está na fila. A data do Conselho do CONAMA. Com isso
1813 fica aprovado o projeto de resolução que dispõe sobre os critérios para
1814 caracterização de atividades empreendimentos agropecuários sustentáveis do
1815 agricultor familiar e empreendedor rural familiar e povos e comunidades tradicionais
1816 com interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de áreas de
1817 preservação permanente e outras de uso limitado. O nosso companheiro o Gerson
1818 ele vai precisar sair as 17 hora 45 significa dizer que saindo um acaba o quórum nós
1819 temos aqui ainda 4 item na nossa ordem do dia podemos dar um acelerada
1820 dependendo do conteúdo para concluir a reunião no dia a hoje do contrário teríamos
1821 que voltar amanhã para concluir a reunião da Câmara Técnica vai depender,
1822 portanto de nós. Esses processos estão.

1823

1824

1825 **A SR^a. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – Então,
1826 conforme a pauta, lá está apresentação pelo DCONAMA sobre ponto de pauta. Qual
1827 é esse primeiro ponto em pauta? Se os senhores Conselheiros e Representantes
1828 consultaram o *site* verificaram que colocamos lá nos antecedentes: Parecer SBF. O
1829 que significa antecedentes? é a última reunião em que esse processo entrou em
1830 pauta. O que aconteceu sobre esse primeiro ponto, nesse processo? O processo é
1831 compensação, recuperação e composição da reserva legal conforme artigo 44 inciso
1832 3 da Medida Provisória 216/67 de 2001, então na 20ª Câmara Técnica de Gestão
1833 Territorial e Biomas solicitou-se informações da SBF sobre minutas e decretos
1834 correlacionadas ao processo em questão para proceder ao arquivamento do
1835 processo ou designar outros encaminhamentos. Então, a gente solicitou esse
1836 parecer e a SBF encaminhou. Não sei se o João de Deus quer pessoalmente
1837 explicar ou damos uma lida, ler ou o senhor explica? Seguindo a solicitação da
1838 última Câmara Técnica para que a SBF se posicione para nós vemos se arquivamos
1839 ou não.

1840

1841

1842 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Com relação a esse que trata da
1843 recuperação da reserva legal como já houve uma edição via instrução normativa
1844 essa 05 ela trata exatamente de metodologia para recuperação de APP e reserva
1845 legal e nós entendemos que esse assunto teve o encaminhamento está no nosso
1846 atendimento adequado e inclusive com a discussão que está em curso atualmente a
1847 possibilidade de se editar essa norma através de um decreto já que se reconhece
1848 como forma de regulamentação do código florestal a discussão técnica em tese já
1849 teria perdido o objeto.

1850

1851

1852 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1853 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – O parecer é pelo arquivamento processo. Em
1854 discussão. Não havendo Conselheiros pelo arquivamento do processo os
1855 Conselheiros que concordam permaneçam como estão. Os contrários se
1856 manifestam. Aprovado por unanimidade.

1857

1858

1859 **A SRª. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – Novamente
1860 vamos retornar ao site, vamos recuperar o que aconteceu na última Câmara Técnica
1861 que esse processo entrou em discussão. Qual é o processo? Regulamentação das
1862 possibilidades de conversão de novas áreas conforme previsto MP2166 de 2001, o
1863 que aconteceu na última Câmara Técnica? Reiterou-se a solicitação para
1864 manifestação do MMA acerca de dois pareceres da CONJUR do PROGE/IBAMA
1865 sobre a necessidade de se elaborar uma resolução CONAMA face à comunicação
1866 do decreto 5975 de 2006. Esses dois pareceres, eles estavam lá a disposição dos
1867 Conselheiros para ler e a gente então pediu que o MMA se manifestasse de acordo
1868 com esses pareceres nesse processo e novamente temos um parecer da SBF e
1869 solicitamos novamente que o João de Deus nos esclareça esse ponto.

1870

1871

1872 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Também a conclusão é pelo
1873 encerramento do processo e aqui existem dois aspectos primeiro com relação ao
1874 espaço da Mata Atlântica há um entendimento da SBF que o decreto 6660 que
1875 regulamentou a lei 11428 estabelece todos os critérios para autorização de
1876 supressão na área da Mata Atlântica fora da área de abrangência da Mata Atlântica,
1877 nos demais biomas essa discussão remete basicamente para o código florestal que
1878 no momento também tem toda em discussão com vários projetos de lei e discussão
1879 o próprio executivo avaliando algumas alternativas em termos de adoção e
1880 instrumentos de regulamentação que por essas razões nós achamos que também
1881 não haveria muita razão para manter a discussão desse procedimento no âmbito da
1882 Câmara Técnica.

1883

1884

1885 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1886 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Em discussão o parecer da SBF. Não havendo
1887 quem queira discutir em regime de votação. Os favoráveis ao parecer permaneçam
1888 como estão. Os contrários se manifestem. Abstenção. Aprovado com abstenção do
1889 Conselheiro Raul. Processo da pauta o item 2. 3.

1890

1891

1892 **A SRª. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – Vamos
1893 novamente, o processo se trata de uma criação de grupo de trabalho e solicitação
1894 para definir conceitos e criar parâmetros de indicação de áreas ambientalmente
1895 sensíveis. O que ocorreu na 20ª Câmara Técnica? Os Conselheiros aprovaram a
1896 criação do GT só que não ficou definido, ficou pendente a definição de coordenador
1897 e relator e então essa situação que se for permanecer a deliberação pela criação do
1898 GT para definir esses conceitos ou se vocês também se posicionam favoráveis
1899 agora temos o parecer da SBF sobre esse processo também é contrário, que ele
1900 pede que dá razões o João de Deus nos explica novamente, mas ele também pede
1901 e acredita que não há necessidade. João de Deus. Então os Senhores verifiquem se
1902 permanecem com a criação desses GTs, se permanecer, que defina coordenador ou
1903 se acolhe o parecer da SBF.

1904

1905

1906 **O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** – Eu não trabalhei muito com o grupo
1907 nesse parecer especificamente, mas a conversa foi basicamente em cima de uma
1908 preocupação da SBF com a insegurança jurídica que isso poderia trazer. Já que há
1909 um regramento com relação às atividades que demandam não só o licenciamento
1910 ambiental, como inclusive o estudo de impacto ambiental, o estudo está regulado e a

1911 simples tipificação de áreas como ambientalmente sensíveis é delicada, porque essa
1912 definição, nos alertaram, ela não decorre única e exclusivamente da característica
1913 da área, mas muito mais do tipo de atividade que se pretende implementar sobre
1914 aquele espaço. Então há uma interpretação da SBF, que é mais adequado se
1915 trabalhar na perspectiva que já se regulamentou isso e aí, portanto, a manutenção
1916 desse grupo também não se justifica e, portanto a sugestão de encerramento do
1917 processo.

1918

1919

1920 **SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1921 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Em discussão o parecer da SBF, que os
1922 Senhores entenderam que é contrário à definição que aconteceu na 20ª reunião
1923 desta Câmara, então em discussão ao parecer da SBF. Não havendo quem queira
1924 discutir, em regime de votação. Estamos votando o parecer da SBF, que é pelo
1925 encerramento do processo. Os Conselheiros favoráveis ao encerramento do
1926 processo permaneçam como estão. Os contrários se manifestem. Alguma
1927 abstenção? Três abstenções. Tivemos três votos favoráveis, nenhum voto contra e
1928 três abstenções. Foi aprovado. Não teve nenhum voto contra. O processo do item
1929 2.3 da pauta está, portanto, encerrado, acatado o parecer da SBF. 2.4.

1930

1931

1932 **A SRª. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA) –**
1933 Parcelamento do solo parcialmente implantado decorrentes de irregulares
1934 procedimentos antes da publicação da lei 78013/89, no que se refere às APPs.
1935 Então, na 20ª Câmara Técnica, na qual nós também fizemos uma leitura de todos os
1936 processos, porque era uma reunião de instalação de Câmara Técnica, então havia
1937 essa necessidade. O que ocorreu nessa 20ª Câmara Técnica? Deliberou-se pela
1938 continuidade das discussões, mesmo com a tramitação do PL 3057, de 2000 no
1939 Congresso Nacional. Então os Conselheiros, naquela oportunidade, por mais que há
1940 um instrumento que tem interferência com esse processo, eles deliberaram por
1941 continuar discutindo e indicaram a ANAMMA para a coordenação, mas ficou a
1942 ANAMMA de forma genérica. Precisaria ver quem seria, se vocês permanecem com
1943 esse interesse de que a discussão continue, se fica a ANAMMA realmente na
1944 coordenação ou se novamente acolhem o parecer da SBF, que pede o
1945 encerramento do processo e o João de Deus poderia, mais uma vez, explicar as
1946 razões dessa solicitação.

1947

1948

1949 **SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Pelo que me foi repassado pela
1950 Tatiana, a lógica da SBF nesse caso é que o tem previsto na 369, as previsões da
1951 369 que estão objetivamente vinculadas às zonas especiais de interesse social e
1952 inclusive nesses casos, há previsão de que essa regularização só ocorra a partir do
1953 laudo técnico que confirme a descaracterização dessas áreas como zonas de risco e
1954 isso é o que está já está definido na 369. Não haveria necessidade de manter o
1955 grupo por essa razão. Propõe o encerramento já que a discussão no âmbito do
1956 projeto de lei vai se dar e não teria porque amarrar a continuidade da discussão aqui
1957 e por isso aí a opinião da SBF pelo encerramento do processo interno aqui na casa.

1958

1959

1960 **SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
1961 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Em discussão o parecer da SBF.

1962

1963

1964 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – Aí fala sobre a proposta que a resolução 1965369 aponta para a questão de regulação fundiária, só que o que estou entendendo 1966em princípio é que está se reduzindo a solução. Se o laudo técnico diz que é viável, 1967que não tem risco, OK. Agora, quando há risco e está consolidada a ocupação? Eu 1968acho que nós precisamos continuar discutindo esse assunto. Eu acho que o assunto 1969não está encerrado. Tem muitas cidades, muitas regiões que a situação não tem 1970como chegar ao consenso, nós não temos os instrumentos. Então quanto mais 1971instrumentos, mais subsídios para tomar a decisão. Eu sugiro que continue essa 1972proposta. Não sou a favor do arquivamento.

1973

1974

1975 **A SR^a. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – Eu só 1976gostaria de lembrar que na última reunião na Plenária do CONAMA foi apresentada 1977uma proposta conjunta da ANAMMA e ABEMA, foi apresentada uma proposta de 1978resolução, que vai primeiro: qual é o trâmite de quando nós recebemos uma 1979proposta de resolução? nós encaminhamos para os departamentos técnicos 1980competentes do Ministério do Meio Ambiente, ao IBAMA no que couber e depois 1981vem para a Câmara Técnica apreciar. Então foi apresentada na última Plenária uma 1982proposta de resolução que virá, depois de receber esse parecer, virá para a Câmara 1983Técnica de gestão territorial e biomas analisar. Qual é essa proposta de resolução? 1984É a proposta de resolução que dispõe sobre casa excepcional de baixo impacto 1985ambiental que autoriza a intervenção ou supressão de vegetação em APP urbana. A 1986proposta conjunta da ANAMMA e ABEMA, que logo, logo vai chegar aqui para os 1987Senhores apreciarem. Aí os Senhores verificam se há correlação ou não com esse 1988processo em questão, se é um em detrimento dos outro, enfim, só para 1989conhecimento dos Senhores que há essa proposta, que logo chegará para análise.

1990

1991

1992 **O SR. REGINALDO (ANAMMA – Norte)** – De novo eu vou voltar à preocupação. Eu 1993vejo que existe muita legislação, resolução que trata muito da questão de vegetação 1994de preservação permanente e nós, às vezes, deixamos passar despercebida a 1995importância da Área de Preservação Permanente e eu ainda não estou entendendo 1996o que essa proposta de resolução vai contemplar a preocupação dos loteamentos, 1997como disse a demanda lá na pauta, que fala sobre o seguinte: “Parcelamento do 1998solo parcialmente implantados”. Já estão implantados. Então pelo que está sendo 1999apresentado da nova proposta como a DALINE V. PEREIRA falou, eu não estou 2000entendendo que contemple, não estou vendo contemplar. Então eu continuo 2001solicitando que se mantenha o grupo até que se tenha uma proposta ou explicação 2002que agrade, que contemple a questão independente de ser supressão de vegetação, 2003mas sim loteamentos que foram parcialmente implantados em áreas que se 2004tornaram área de risco e não mais com vegetação, mas são tipicamente de 2005preservação permanente. Hoje eles estarem acima de 45° que existe, em áreas 2006sujeitas à inundação e assim vai.

2007

2008

2009 **A SR^a. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – Eu queria 2010pedir desculpas aos Senhores. Acabei trocando aqui. A proposta é outra. Essa 2011proposta que eu acabei de falar para vocês é uma proposta que foi trabalhada nesse 2012processo, ele está desde quando? 2006. Esse que eu acabei de ler para vocês foi 2013uma minuta que começaram a trabalhar em Grupo de Trabalho e aí foram 2014levantadas várias questões jurídicas nessa proposta de resolução que foi feita no

2015 grupo de trabalho. Então essa proposta foi enviada para a CONJUR para verificar
2016 problemas jurídicos e ela retornou falando que “Exigindo a exposição detalhada das
2017 razões que levaram a formular a proposta e seus termos”. Então foi essa a
2018 justificativa que ela deu, que ela mandou de volta e parou aí. A proposta de
2019 resolução que foi apresentada pela ABEMA e ANAMMA, na verdade, qual é o título
2020 dela? Qual é a ementa dela? É proposta de resolução que estabelece normas e
2021 procedimento gerais para regularização de empreendimentos consolidados em APP
2022 localizados em regiões urbanas. É difícil discutir sem ter o conteúdo na mão, mas foi
2023 só um lembrete aos Senhores, porque ainda não a temos aqui disponível. Ela
2024 acabou de entrar e então os Senhores verificam se por essa nova ementa que eu
2025 acabei de ler, se os senhores acreditam que poderia esperar essa resolução, de
2026 repente colocar esse processo em *stand by*. Eu não sei. Só quis trazer isso para
2027 vocês.

2028

2029

2030 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
2031 **URBANISMO – SECRETÁRIO) –** Conselheiro Raul.

2032

2033

2034 **O SR. RAUL TELLES (Instituto Sócio-ambiental) –** Eu fui esclarecido. Então o
2035 item 2.4 não existe? Não entendi. São duas coisas.

2036

2037

2038 **A SR^a. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA) –** Não. Eu
2039 estava explicando todo o histórico do processo. O que aconteceu: foi criado um GT
2040 para trabalhar em uma proposta de resolução, aí fizeram duas reuniões e foi
2041 suspenso o GT. Os trabalhos dos GT foram suspensos a pedido de ANAMMA
2042 inclusive, por causa desse PL. Então ficou suspenso um tempo por causa desse PL.

2043

2044

2045 **O SR. RAUL TELLES (Instituto Sócio-ambiental) –** só para entender: o objeto
2046 desse processo todo não era, como está na ementa lá, como está aí, parcelamento
2047 do solo em áreas parcialmente implantadas antes da lei 7803. Não é isso. É outra
2048 coisa.

2049

2050

2051 **A SR^a. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA) –** Pois é.
2052 Pois foi a minuta que o GT conseguiu criar. Com certeza desviou um pouquinho,
2053 mas assim, foi a única minuta que o GT conseguiu trabalhar e parou nesse processo
2054 de criação e suspendeu discussão do GT por causa do PL, suspenderam os
2055 trabalhos por causa do PL e agora nós retomamos para ver se permanece a
2056 deliberação da 20^a Câmara Técnica, que foi de, apesar desse PL, continuar a
2057 discussão, ou não. Na 20^a Câmara Técnica eles falaram: “Apesar desse PL é
2058 importante continuar e vamos indicar a ANAMMA para coordenação do GT” e o que
2059 eu expliquei foi todo o histórico que eu estava explicando e lembrando, os Senhores
2060 verifiquem se essa nova proposta da ABEMA e da ANAMMA que foi apresentada na
2061 última reunião Plenária, eu posso ler de novo a ementa aqui para vocês, se há de
2062 fato relação com esse processo ou não, que é: “Propostas de resolução que
2063 estabelece normas e procedimentos gerais para regularização de empreendimentos
2064 consolidados em APP localizadas em regiões urbanas”. Essa é uma nova proposta
2065 que já vai estar aqui na Câmara técnica. Por causa dessa nova proposta pode-se
2066 arquivar ou suspender, enfim, os Senhores avaliem.

2067

2068

2069 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
2070 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Eu tenho um encaminhamento considerando a
2071 proposta, a fala do Reginaldo, que essa proposta de resolução que foi inclusive
2072 encaminhada na 54ª Reunião Extraordinária do CONAMA, ela pode até vir a
2073 substituir isso aí, mas para que os Conselheiros tenham segurança disso, conhecer
2074 com profundidade tanto a proposta de resolução quanto esse processo, talvez fosse
2075 mais interessante que deixasse dar continuidade a esse processo, quando a
2076 proposta de resolução chegasse, se ela realmente contempla todos os itens, esse
2077 processo seria, portanto, encerrado. Eu acho que o encaminhamento da proposta de
2078 Reginaldo é nesse sentido, que resguarda mais e, portanto, eu acho que nós
2079 podemos deliberar. Algum Conselheiro para discutir ainda? Se não há, portanto, em
2080 regime de votação o parecer da SBF, que é pelo encerramento. Os Conselheiros
2081 que votarem favoráveis ao parecer permaneçam como estão, os contrários se
2082 manifestem. Portanto, cinco votos contrários. O companheiro ali é abstenção. Cinco
2083 votos contrários e uma abstenção. Portanto, não se encerra. Permanece o processo
2084 do item 2.4 da presente pauta, guardando essa proposta de resolução para que
2085 possa, portanto essa Câmara se debruçar e ver os encaminhamentos cabíveis
2086 quando chegar a oportunidade. Encerramos a nossa ordem do dia. Passamos agora
2087 para a parte de informes. Item 3.1, criação de Grupo de Trabalho em atendimento ao
2088 artigo nono da resolução CONAMA 347/2004: Proteção do Patrimônio espeleológico
2089 interessado ao CONAMA.

2090

2091

2092 **A SRª. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – Aí para
2093 informar para os Conselheiros, essa parte de informes, como andou o processo. Os
2094 Senhores consultaram na 20ª CTGTB. Esse processo foi encaminhado para a
2095 CONJUR para verificar a validade dos artigos da resolução CONAMA 347, após a
2096 publicação do decreto 6640, então está lá disponível o parecer da CONJUR para
2097 quem quiser verificar e como está o processo atualmente. Se os Senhores leram ou
2098 forem ler, verificarão que a análise jurídica pede uma análise técnica. Ela diz que a
2099 ação continua válida, porque não foi revogada expressamente e pede... Como é a
2100 criação de um Grupo de Trabalho, ela pede que a parte técnica avalie se há
2101 necessidade ainda desse Grupo de Trabalho. Então o que o DCONAMA fez?
2102 Encaminhou esse processo para o Departamento de Áreas Protegidas do Ministério
2103 e esse processo está lá há um mês e assim que nós retornarmos, nós traremos para
2104 os Senhores verem. Por enquanto o informe é só que está disponível a análise
2105 jurídica e assim que retornar a análise técnica disso aí, os Senhores poderão
2106 deliberar sobre esse assunto. É esse o informe.

2107

2108

2109 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
2110 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Item 3.2: Recomendação aos órgãos
2111 competentes do SISNAMA, especialmente ao MMA e ao CONAMA, para que
2112 ampliem suas discussões a cerca da formulação de uma política nacional de
2113 ordenamento territorial – PNOT. Interessado, o CONAMA.

2114

2115

2116 **A SRª. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – Sim. Na
2117 20ª Câmara Técnica, qual foi a deliberação sobre esse processo? Deliberou-se por
2118 reiterar ofício à Casa Civil, solicitando informações sobre o andamento do GT

2119interministerial, que subsidiará os encaminhamentos da Câmara Técnica. Então o
2120que o DCONAMA, em atendimento a essa deliberação fez? Resolicitou então à
2121Casa Civil por meio de ofício, isso foi feito só que nós não temos retorno da Casa
2122Civil, sendo que essa solicitação para Casa Civil já foi feita três vezes e a Câmara
2123Técnica sempre delibera por reiterar. Nós estamos reiterando, mas até agora não
2124temos nenhum posicionamento sobre esse assunto. É esse o informe.

2125

2126

2127**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
2128**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Informe 3.3: Normas para a padronização dos
2129procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados
2130para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira RQACZ.
2131Interessado: CT de Gestão Territorial e Bioma.

2132

2133

2134**A SR^a. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – O que
2135ocorreu na 20^a Câmara Técnica nesse processo? Os Conselheiros foram informados
2136que havia chegado ao DCONAMA o relatório e que o mesmo seria disponibilizado
2137no *site*. Então está aí a nota técnica, está na tramitação da 20^a. Assim que chegou,
2138nós colocamos, disponibilizou e ficou no último trâmite que até então, que era a 20^a
2139Câmara Técnica. Então está lá a nota técnica e está aí. E adiantando, se os
2140Senhores forem ler essa nota técnica, ela faz um histórico do que já fez e diz que
2141está em uma das etapas das várias etapas para se fazer esse relatório de qualidade
2142ambiental. Então é só essa informação.

2143

2144

2145**O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
2146**URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Informe 3.4: Monitoramento e análise dos efeitos
2147da resolução 369/06, conforme parágrafo primeiro do artigo quinto da referida
2148resolução. Interessado: CONAMA.

2149

2150

2151**A SR^a. DALINE V. PEREIRA (Departamento de Apoio ao CONAMA)** – Na última
2152Câmara Técnica em que esse processo entrou em discussão, a 20^a também. Eu vou
2153ler aqui o resultado da última Câmara Técnica, o que aconteceu: “Houve um relato
2154do Coordenador de GT, o Senhor Marcílio Caron, que mostrou a dificuldade de se
2155trabalhar no GT frente à baixa participação dos órgãos estaduais e municipais. A
2156baixa quantidade de dados mostrou ser insuficiente para preencher o relatório
2157previsto no artigo quinze da Resolução 369. Foi informado pelo então Conselheiro
2158do Governo de Tocantins, o Senhor Marcelo Falcão Soares, que hoje não é mais o
2159Conselheiro do Governo de Tocantins, que a ABEMA possui minutado um
2160documento acerca de repercussão da resolução 369. A Câmara Técnica, naquela
2161oportunidade, entendeu que seria mais pertinente aguardar a reunião da ABEMA,
2162onde seria discutido o assunto para então deliberar. Então por decisão dos
2163Conselheiros, o GT ficou adiado por seis meses, aguardando a saída da minuta da
2164ABEMA e foi indicado para a coordenação do GT a ABEMA, que era representada
2165na ocasião pelo Senhor Marcelo Falcão Soares, do Estado de Tocantins”. Então,
2166informando que o Conselheiro que deu essas informações e que pediu para
2167aguardar esse assunto esperando esse documento não é mais Conselheiro. Nós
2168solicitamos diversas vezes esse documento para ele e não obtivemos retorno. Então
2169é informar que o trabalho foi feito, e aí fica em aberto.

2170

2171

2172 **O SR. KALAZANS BEZERRA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E**
2173 **URBANISMO – SECRETÁRIO)** – Algum Conselheiro para apresentar algum
2174 informe? Eu tenho um informe para apresentar: nós estivemos, quando agora da
2175 vinda à Brasília para a reunião da 54ª Extraordinária, nós tivemos uma reunião com
2176 Deputado André de Paula, que é o Deputado do DEM de Pernambuco, e ele está
2177 como relator da Comissão de Meio Ambiente, do processo que trata sobre
2178 licenciamento ambiental. Todos sabem que esse projeto de lei vem rolando há
2179 algum tempo o PL e houve, portanto, uma conversa do Deputado, a assessoria dele,
2180 representantes da ANAMMA e da ABEMA e na oportunidade ele se predispôs a abrir
2181 a discussão até o fechamento dessa proposta, que deverá se dar até o final desse
2182 mês ou alguns dias a mais, portanto, abrindo a possibilidade de participação, de
2183 sugestão, de opinamento para os membros da ANAMMA e ABEMA e mais alguém
2184 que, por um acaso, se interessar sobre o assunto. É um assunto extremamente
2185 importante, como todos sabem e, portanto, se alguém tiver contribuições que possa
2186 encaminhar para a ANAMMA, ABEMA ou diretamente para o Deputado, que ainda
2187 não foi fechada a relatoria desse projeto. E quando do fechamento, ele vai criar uma
2188 espécie de Grupo de Trabalho e se predispôs também, nesse Grupo de Trabalho a
2189 participar representantes da ABEMA e da ANAMMA. É importante os Senhores
2190 estarem atentos a isso, porque esse projeto tem uma importância bastante grande.
2191 As demais pessoas presentes a reunião, algum informe? Alguma contribuição? O
2192 Ministério do Meio Ambiente? Nenhum informe mais? Portanto, declaramos
2193 encerrada a 22ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas,
2194 agradecendo a participação de todos os Senhores e contando para a próxima
2195 reunião, de preferência sem muito atraso.